

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIATUBA

**REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
GOIATUBA - UniCerrado**



REGIMENTO GERAL

UniCerrado - 2021

Goiatuba
Junho – 2021.

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	7
CAPÍTULO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA	7
CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTIDA	7
CAPÍTULO III - DOS BENS	7
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO	8
CAPÍTULO V - DA AUTONOMIA	9
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	10
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO	10
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	11
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	13
Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação	13
Seção II - Da Ouvidoria	14
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	16
Seção I – Do Conselho Reitor	16
Subseção I - Da Composição	16
Subseção II - Do Funcionamento	17
Subseção III - Das Competências	17
Seção II - Da Assembleia Universitária	18
Subseção I - Da Composição	18
Subseção II - Do Funcionamento	18
Seção III - Do Conselho Universitário	18
Subseção I - Da Composição	18
Subseção II - Do Funcionamento	19
Subseção III - Das Competências	19

Seção IV - Do Conselho de Graduação	20
Subseção I - Da Composição	20
Subseção II - Do Funcionamento	20
Subseção III - Das Competências	21
Seção V - Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação	21
Subseção I - Da Composição	21
Subseção II - Do Funcionamento	22
Subseção III - Das Competências	22
Seção VI - Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	23
Subseção I - Da Composição	23
Subseção II - Do Funcionamento	23
Subseção III - Das Competências	24
Seção VII - Do Conselho de Administração e Finanças	24
Subseção I - Da composição	24
Subseção II - Do Funcionamento	25
Subseção III - Das Competências	25
Seção VIII - Do Colegiado do Curso	26
Subseção I - Da Composição	26
Subseção II - Do Funcionamento	27
Subseção III - Das Competências	27
SEÇÃO IX - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	28
Subseção I - Da Composição	28
Subseção II - Do funcionamento	28
Subseção III - Das Competências	29
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE GESTÃO ACADÊMICA SUPERIOR	29
CAPÍTULO I - DA REITORIA E VICE-REITORIA	29
CAPÍTULO II - DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	31

CAPÍTULO III - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	32
CAPÍTULO IV - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS	34
CAPÍTULO V - DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	35
CAPÍTULO VI – DA PROCURADORIA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL	36
CAPÍTULO VII – DAS DIREÇÕES DE CURSO	37
CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIO E DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS	38
CAPÍTULO IX - DAS DIREÇÕES DE CAMPI	39
CAPÍTULO X - DA PROCURADORIA GERAL	40
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	40
CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	40
CAPÍTULO II – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	41
CAPÍTULO III - SECRETARIA ACADÊMICA	41
CAPÍTULO IV - DO REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	42
CAPÍTULO V - DA CHEFIA DE CAMPUS	42
CAPÍTULO VI - DA BIBLIOTECA	42
TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA	43
CAPÍTULO I - ASSESSORIA DE GABINETE DA REITORIA	43
CAPÍTULO II - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA REITORIA	44
CAPÍTULO III - DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO – DIAP	44
CAPÍTULO IV - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	45
CAPÍTULO V - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	46
CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO	47
CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL E AVALIAÇÃO DOCENTE	48
CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ÉTICA	49

CAPÍTULO IX - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA E DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ANIMAL	49
CAPÍTULO X - DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO	49
TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	50
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	50
CAPÍTULO I – DO ENSINO	50
Seção I - Dos Cursos de Graduação	51
Subseção I - Da Organização	51
Subseção II - Dos Currículos	52
Subseção III - Da Seleção e da Admissão	52
Subseção IV - Da Matrícula	53
Subseção V - Da verificação do rendimento escolar	55
Subseção VI - Do Calendário Acadêmico	56
Seção II - Dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	57
Seção III - Dos Cursos De Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	57
Seção IV - Dos Cursos de Extensão	57
Seção V - Dos Cursos Sequenciais	58
Seção VI - Dos Programas de Educação à Distância	58
Seção VII - Dos Cursos Técnicos Pós-Médios	58
Seção VIII – Do Ensino Fundamental, Médio e Profissional	58
CAPÍTULO II - DA MONITORIA	59
CAPÍTULO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	59
CAPÍTULO IV - DA PESQUISA	60
CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS	61
CAPÍTULO VI - DO REGIME DE ATENDIMENTO ESPECIAL	62
CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO CURRICULAR	62
TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	63
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	63

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	63
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	64
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE	64
Seção I - Da Representação Estudantil	65
Seção II - Da Assistência Estudantil	66
CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	66
TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS	67
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	67
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	68
CAPÍTULO III - DAS HONRARIAS	68
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	68
TÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES	69
CAPÍTULO I - DE REITORIA E VICE-REITORIA	69
CAPÍTULO II - DE DIREÇÃO DE CURSO	70
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	71

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral complementa as disposições estatutárias do Centro Universitário de Goiatuba, doravante UniCerrado, regulamenta os aspectos de organização e funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas que o compõem.

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º. A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, doravante FESG, mantenedora do Centro Universitário de Goiatuba, UniCerrado, é fundação pública municipal, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob nº 01.494.665/0001-61 e registrada no Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Tabelionato de Goiatuba.

CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTIDA

Art. 3º. O Centro Universitário de Goiatuba – UniCerrado é Instituição de Ensino Superior Municipal, com sede e foro na Rodovia GO-320, Km 01, s/n, Jardim Santa Paula, na cidade de Goiatuba, no Estado de Goiás.

§1º. O Centro Universitário foi criado pelo Decreto Federal nº 96.776, de 26 de novembro de 1988, inicialmente, com o nome de Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba - FAFICH e é mantido pela Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, doravante FESG.

§2º. A UniCerrado desenvolve as suas atividades na sede administrativa, onde situa sua sede e foro.

Art. 4º. A UniCerrado é regida pela legislação estadual emanadas do Sistema Estadual de Educação Superior de Goiás, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo seu Estatuto próprio, por normas emanadas dos seus órgãos colegiados e por este Regimento.

Art. 5º. A UniCerrado tem existência indeterminada e é extinto nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO III - DOS BENS

Art. 6º. A FESG é proprietária de todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, laboratórios, clínicas, semoventes e bibliotecas.

§1º. A FESG é titular de todos os direitos colocados à disposição da UniCerrado para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, bem como responsável por todas as obrigações deles decorrentes.

§2º. Os bens de terceiros tomados em locação, comodato ou convênio não integram o patrimônio da FESG.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO

Art. 7º. Os objetivos da UniCerrado são:

- I. Difundir suas ações educacionais tendo em vista o desenvolvimento sustentável, social e econômico da região e do País;
- II. Promover, constantemente, o diálogo com a comunidade por meio de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e cultura que atinjam às demandas sociais;
- III. Participar de fóruns de discussão e definição de políticas públicas no âmbito da inclusão social, sustentabilidade, cultura, ciência e tecnologia e inovação;
- IV. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, empresas e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de programas de interesse mútuo e de impacto social e ambiental;
- V. Implementar ações para maior integração da UniCerrado com as demais instituições de ensino superior públicas e/ou privadas municipais, estaduais e federais;
- VI. Assegurar alocação de recursos da FESG, de instituições governamentais e não-governamentais, que visem à implementação de projetos acadêmicos que contemplem atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VII. Otimizar os recursos infraestruturais, materiais e financeiros, desenvolvendo estratégias para utilização plena das instalações físicas da UniCerrado;
- VIII. Fortalecer a atuação dos órgãos colegiados superiores da UniCerrado na definição das macropolíticas institucionais;
- IX. Promover a melhoria da qualidade no exercício de suas funções acadêmicas a partir de uma gestão mais democrática e participativa;
- X. Intensificar o diálogo com o Poder Público Municipal, tendo em vista a garantia da indissociabilidade entre a gestão acadêmico-pedagógica (UniCerrado) e a gestão administrativo-financeira (FESG);
- XI. Desenvolver políticas que contribuam para a integração entre docentes e discentes dos cursos da instituição;
- XII. Desenvolver ações de apoio ao corpo estudantil nos âmbitos acadêmico, social e cultural;
- XIII. Promover a integração do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura por meio de programas que envolvam a produção e a socialização do conhecimento científico;
- XIV. Desenvolver a melhoria contínua da qualidade do ensino na UniCerrado em todos os seus cursos;
- XV. Estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento de ações inovadoras;
- XVI. Ampliar e diversificar as atividades de ensino e pesquisa na UniCerrado, em níveis de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e, a médio e longo prazos, *stricto sensu*;
- XVII. Promover e apoiar as atividades de extensão em nível de graduação e pós-graduação;
- XVIII. Implantar, a médio e longo prazos, cursos à distância em níveis de graduação e de pós-graduação
- XIX. Ampliar o acesso e a permanência no ensino superior de grupos sociais tradicionalmente excluídos;
- XX. Fortalecer a pesquisa pelo incentivo ao desenvolvimento de programas inovadores, o intercâmbio com instituições regionais, nacionais e internacionais, bem como a divulgação do conhecimento produzido;
- XXI. Implementar política de democratização da informação, por meio do fortalecimento de um sistema qualificado de bibliotecas e de acesso ampliado a redes e bancos de dados existentes e potencialmente disponíveis;
- XXII. Fomentar a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer;

- XXIII. Estabelecer um cronograma de aquisição de acervo da biblioteca;
- XXIV. Ampliar as Políticas de Desenvolvimento Profissional;
- XXV. Respeitar, defender e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia em consonância com os princípios constitucionais.

Art. 8º. A UniCerrado tem como princípios:

- I. Pluralismo de ideias;
- II. Garantia do padrão de qualidade;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Gestão democrática;
- V. Comprometimento com a melhoria da qualidade de vida da comunidade da qual faz parte;
- VI. Responsabilidade social com a carência da região e do País;
- VII. Comprometimento com o progresso dos municípios da região, do Estado e do País;
- VIII. Comprometimento com a retenção do capital intelectual da Região Sul de Goiás;
- IX. Respeito à diversidade intelectual, artística, institucional e política;
- X. Igualdade de condições de acesso, participação, permanência e sucesso do discente;
- XI. Valorização e promoção do desenvolvimento de pessoas: docentes, técnicos administrativos, discentes e da comunidade regional;
- XII. Comprometimento com a qualidade da convivência democrática, com a equidade, a ética cidadã e a cultura de paz;
- XIII. Cultura da preservação do equilíbrio do ecossistema e do desenvolvimento científico e tecnológico sustentável;
- XIV. Racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais.

Art. 9º A UniCerrado tem como Valores:

- I. Compromisso;
- II. Confiança;
- III. Ética;
- IV. Eficiência;
- V. Qualidade no ensino;
- VI. Transparência;
- VII. Integridade;
- VIII. Inovação;
- IX. Responsabilidade social e ambiental.

Art. 10. A UniCerrado tem como visão tornar-se uma Instituição de referência na micro e mesorregião, caracterizando-se como o pilar do progresso de seus municípios a partir de seu caráter educacional, social, ambiental, cultural, econômico e financeiro.

Art. 11. A missão da UniCerrado é promover uma formação acadêmica e profissional, humanizada, qualificada, empreendedora e comprometida com o crescimento e o desenvolvimento socialmente sustentáveis na perspectiva local, regional e nacional.

CAPÍTULO V - DA AUTONOMIA

Art. 12. A UniCerrado é Instituição de Educação Superior, autônoma de direito público, sem fins lucrativos, goza de autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 13. A UniCerrado goza de autonomia didático-científica, para:

- I. Estabelecer políticas, estratégias e ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. Criar, organizar, avaliar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos, programas e projetos acadêmicos;
- III. Estabelecer critérios de ingresso, fixar e alterar o número de vagas para seus cursos;
- IV. Organizar currículos e programas, na forma da legislação pertinente;
- V. Desenvolver atividades, abrir e fechar cursos e implementar projetos fora da sua sede administrativa municipal;
- VI. Elaborar seus documentos, estabelecer regime acadêmico e disciplinar, obedecidas as prescrições legais;
- VII. Conferir graus, diplomas e títulos;
- VIII. Celebrar convênios ou acordos de cooperação ou parceria acadêmica com outras instituições.

Art. 14. A UniCerrado goza de autonomia administrativa, orçamentária e financeira para:

- I. Fazer gestão dos recursos materiais, patrimoniais e humanos, realização de concurso público e contratação de servidores,
- II. Elaborar o Plano Orçamentário, que dependerão da aprovação da Mantenedora;
- III. Promover a gestão do plano orçamentário aprovado pela FESG;
- IV. Elaborar seus documentos e regimentos;
- V. Celebrar convênios ou acordos de cooperação e parceria acadêmica e técnico-científica com outras instituições.
- VI. Aprovar seu Estatuto, seus Regimentos e Regulamentos, bem como suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário – CONSUNI;
- VII. Propor à Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados;
- VIII. Dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres, respeitando a lei e o estabelecido no seu Plano Orçamentário Anual aprovado pela Mantenedora.

Art. 15. A UniCerrado goza de autonomia patrimonial para usar conforme a sua necessidade todos os bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, laboratórios, clínicas, semoventes, bibliotecas e titular de todos os direitos que estiverem à sua disposição.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. A estrutura acadêmica organizacional da UniCerrado obedece aos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Estrutura orgânica com base em cursos, vinculados à unidade de ensino;
- III. Gestão colegiada;
- IV. Racionalidade de organização em suas atividades para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- V. Flexibilidade de métodos e critérios, respeitadas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos adquiridos como elemento integrador para a formação de novos saberes;

- VI. Do compromisso com o desenvolvimento acadêmico, com a profissionalização, com a produção do conhecimento, da ciência e da tecnologia, e com a dignidade da pessoa;
- VII. Universalização do saber, prioritariamente em função da ampliação de qualidade de vida da população regional e da sociedade brasileira.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. Compõem a estrutura organizacional da UniCerrado os órgãos:

- I. Autônomos;
- II. Colegiados;
- III. Executivos;
- IV. Administrativos;
- V. Assessorias;
- VI. Suplementares.

Art. 18. São órgãos autônomos:

- I. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- II. Ouvidoria.

Art. 19. São órgãos Colegiados:

- I. Conselho Reitor;
- II. Assembleia Universitária;
- III. Conselho Universitário - CONSUNI;
- IV. Conselho de Graduação;
- V. Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VII. Conselho de Administração e Finanças;
- VIII. Colegiado do Curso;
- IX. Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Parágrafo único – Os órgãos colegiados são deliberativos, com exceção da Assembleia Universitária e o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 20. São órgãos executivos:

- I. Reitoria e Vice-Reitoria;
- II. Pró-Reitoria de Graduação;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- V. Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- VI. Procurador Educacional Institucional - PI;
- VII. Direções de Cursos;
- VIII. Coordenação Geral de Estágios e Coordenação de Estágio;
- IX. Direções de Campi;
- X. Procuradoria Geral.

Art. 21. São órgãos administrativos:

- I. Departamento de Comunicação e Marketing;
- II. Departamento de Tecnologia da Informação – DTI;
- III. Secretaria Acadêmica;

- IV. Registro e Expedição de Diplomas - RED;
- V. Chefia de Campus;
- VI. Biblioteca.

Art. 22. São órgãos de Assessoria:

- I. Assessoria de Gabinete da Reitoria;
- II. Assessoria de Comunicação da Reitoria;
- III. Departamento de Inovação e Assessoramento Pedagógico;
- IV. Departamento de Saúde e Qualidade de Vida;
- V. Departamento de Infraestrutura e Obras;
- VI. Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- VII. Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente;
- VIII. Comissão de Ética;
- IX. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comitê de Ética em Pesquisa Animal (CEPA);
- X. Coordenação de Laboratório.

Art. 23. São órgãos Suplementares:

- I. Central de Atendimento;
- II. Secretarias;
- III. Setor de Protocolo;
- IV. Setor de Recursos Humanos;
- V. Setor de Telefonia;
- VI. Setor de Apoio e Seguranças;
- VII. Setor de Audiovisual;
- VIII. Setor de Serviços Gerais e Operacionais;
- IX. Setor de Transporte e Logística.

Art. 24. São órgãos subordinados:

I. Diretamente subordinados à Reitoria

- a) Vice-Reitoria;
- b) Pró-Reitorias;
- c) Procurador Educacional Institucional;
- d) Procuradoria Geral;
- e) Departamento de Comunicação e Marketing;
- f) Assessoria de Gabinete da Reitoria;
- g) Assessoria de Comunicação da Reitoria;
- h) Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- i) Comissão Permanente de Pessoal e Avaliação Docente.

II. Diretamente subordinados à Vice-Reitoria

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Ouvidoria;
- c) Comissão de Ética;
- d) Central de Atendimento.

III. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Graduação

- a) Direções de Curso;
- b) Coordenação Geral de Estágio e Coordenação de Estágio;
- c) Secretaria Acadêmica;
- d) Registro e Expedição de Diplomas;

- e) Biblioteca;
- f) Departamento de Inovação e Assessoramento Pedagógico - DIAP;
- g) Coordenação de Laboratórios

IV. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Administração e Finanças

- a) Direções de Campi;
- b) Departamento de Tecnologia da Informação – DTI;
- c) Chefia de Campus;
- d) Departamento de Saúde e Qualidade de Vida;
- e) Departamento de Infraestrutura e Obras - DIROB;
- f) Secretarias
- g) Setor de Protocolo;
- h) Setor de Recursos Humanos;
- i) Setor de Telefonia;
- j) Setor de Apoio e Seguranças;
- k) Setor de Audiovisual;
- l) Setor de Serviços Gerais e Operacionais;
- m) Setor de Transporte e Logística.

V. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

- a) Comitê de Ética em Pesquisa e Comitê de Ética em Pesquisa Animal;

VI. Diretamente subordinados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis estarão as comissões, ações e projetos por ela aprovados.

VII. Diretamente subordinados à Direção de Curso

- a) Coordenação de estágio;
- b) Núcleo Docente Estruturante.

VIII. Direções de Campi

- a) Diretor de Curso;
- b) Servidores do Campi.

Art. 25. A UniCerrado pode, com o aval do Conselho Universitário - CONSUNI, criar órgãos administrativos, fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes, conforme necessidades administrativas e disponibilidades orçamentárias.

Art. 26. A UniCerrado pode, com o aval do Conselho Universitário, criar órgãos de assessoria, fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes, conforme necessidades administrativas e disponibilidades orçamentárias.

Art. 27. A UniCerrado pode, com o aval do Conselho Universitário - CONSUNI, criar órgãos suplementares, fundir, extinguir e alterar a vinculação dos já existentes, conforme necessidades administrativas e disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Seção I - Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 28. A Comissão Própria de Avaliação, doravante - CPA, da UniCerrado constitui-se em uma instância independente, conforme legislação nacional emanada do Ministério da Educação, MEC, subordinada à Vice-Reitoria.

§1º. A CPA tem por atribuição maior a coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, doravante INEP.

§2º. A CPA atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos colegiados existentes na Instituição.

§3º. A CPA deve apresentar seu Relatório Anual de Avaliação Institucional para o dirigente institucional e para o INEP, possibilitando à IES o aperfeiçoamento de seus processos internos conforme disposições do SINAES.

§4º. É vedada a composição da CPA que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 29. A CPA será constituída por 12 (doze) integrantes, a saber:

- I. 03 (três) professores, que compõe o quadro efetivo da UniCerrado, indicados pelo Reitor;
- II. 03 (três) servidores técnicos-administrativos efetivos, indicados pelo Reitor;
- III. 03 (três) representantes discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- IV. 03 (três) representantes da sociedade civil, indicado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Presidente da CPA será escolhido pelo Reitor dentre seus representantes docentes.

Art. 30. São competências da CPA:

- I. Proceder a estudos e avaliações de desempenho do próprio Centro Universitário, dos cursos, de membros dos corpos docentes, discentes e técnicos administrativos, da eficiência do ensino e da qualidade de programas didáticos, da dedicação dos professores e estudantes ao ensino, da qualidade e do rigor ético dos resultados das pesquisas;
- II. Levantar e analisar os elementos essenciais para a realização da gestão estratégica;
- III. Divulgar a composição, as competências, as atividades e os relatórios emitidos pela Comissão Própria de Avaliação;
- IV. Obter, sistematizar e prestar informações aos órgãos do sistema federal e sistema estadual de ensino.

Art. 31. - No desempenho de suas funções, os membros da CPA deverão sempre se orientar pelos princípios da excelência do ensino e dos serviços educacionais, técnicos e administrativos, do exercício da responsável cidadania e respeito à ética acadêmica.

Art. 32. O Reitor fixará os critérios para a escolha de um especialista em avaliação institucional e aprovará sua indicação, caso seja necessária sua contratação pela Mantenedora, para dar apoio à CPA.

Seção II - Da Ouvidoria

Art. 33. A Ouvidoria é um órgão de comunicação com a comunidade acadêmica, comunidade externa e as instâncias administrativas do Centro Universitário, visando colaborar com a administração e aperfeiçoamento das atividades institucionais destinadas a atender aos segmentos da sociedade civil e aos diversos setores da UniCerrado.

Art. 34. O Ouvidor será um docente efetivo e que tenha pelo menos três anos de serviço público na UniCerrado, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 35. A Ouvidoria da UniCerrado está diretamente subordinada à Vice-Reitoria, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria garantir o suporte necessário para o exercício de suas funções, de forma que possa agir com imparcialidade e legitimidade junto aos demais dirigentes da instituição.

Art. 36. A Ouvidoria da UniCerrado deverá atuar em conformidade com os princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, contraditório, solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos, e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. Agir com presteza, imparcialidade e transparência;
- II. Zelar pela autonomia da ouvidoria;
- III. Consolidar a participação social na gestão pública;
- IV. Contribuir para a efetividade e aprimoramento dos serviços oferecidos pela UniCerrado ao público.

Art. 37. Todos os membros da comunidade universitária e órgãos deverão prestar quando solicitadas, apoio e informação às demandas que lhe forem apresentadas pela Ouvidoria.

Art. 38. A Ouvidoria, com base no princípio da confidencialidade, deverá manter sob sigilo o nome do interessado, salvo nos casos em que sua identificação, junto aos órgãos da UniCerrado, seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado.

Art. 39. As manifestações anônimas serão recebidas e tratadas desde que haja elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

Art. 40. A Ouvidoria manterá registro, sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas apresentados à sua consideração.

Art. 41. O Reitor poderá criar unidade de ouvidoria setorial subordinada à Ouvidoria Geral da UniCerrado, por meio de portaria específica.

Art. 42. No exercício de suas funções e competências, cabe ao Ouvidor:

- I. Elaborar o plano de trabalho anual;
- II. Definir os mecanismos e canais de acesso dos interessados;
- III. Por meio dos canais de acesso, orientar os interessados no encaminhamento e tramitação de suas manifestações;
- IV. Organizar e divulgar informações referente as atividades da ouvidoria e procedimentos operacionais, permitindo o acesso gratuito e direto a qualquer cidadão e membros da comunidade aos serviços;
- V. Receber, dar tratamento e responder, em linguagem cidadã, às manifestações dos usuários;
- VI. Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e acompanhar a tramitação das manifestações recebidas, monitorando os prazos e a qualidade das respostas, e dar ciência aos interessados das providências adotadas;
- VII. Manter constante articulação com as instâncias da UniCerrado para favorecer a comunicação entre a sociedade e a IES;
- VIII. Organizar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas pelos usuários e pesquisas de satisfação com o objetivo de subsidiar a avaliação dos serviços prestados para aprimoramento e correção de falhas;

- IX. Sugerir aos órgãos executivos a emissão de atos normativos e de orientações, reformulação de normas e procedimentos para corrigir situações inconvenientes aos serviços prestados pela UniCerrado ou que lhe pareçam ser a causa de problemas;
- X. Exercer as demais atribuições legais e institucionais, atribuídas pelos órgãos colegiados da UniCerrado e que se compatibilizem com suas finalidades;
- XI. Apresentar, semestralmente, o relatório de gestão à Reitoria, contendo descrição das atividades desenvolvidas, composição de dados e informações e inclusão de sugestões que visem à melhoria das relações da UniCerrado com a comunidade, a qualidade dos serviços prestados e o respeito dos direitos dos cidadãos.
- XII. Prestar, quando solicitados, esclarecimentos à Reitoria, à Vice-Reitoria, às Pró-Reitorias e Direções de Curso.

Art. 43. Além das normas de organização e funcionamento da Ouvidoria apresentadas no Estatuto e Regimento Geral da UniCerrado, demais normas complementares poderão ser regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 44. São órgãos Colegiados:

- I. Conselho Reitor
- II. Assembleia Universitária;
- III. Conselho Universitário - CONSUNI;
- IV. Conselho de Graduação;
- V. Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI. Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VII. Conselho de Administração e Finanças;
- VIII. Colegiado do Cursos;
- IX. Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 45. Os colegiados da UniCerrado se reúnem, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do seu Presidente, ou ainda mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. Entende-se por maioria absoluta a metade mais um (1) da totalidade dos membros do Colegiado, e por maioria simples, a metade mais um (1) dos membros presentes deste, incluído o Presidente em ambos os casos.

§2º. Os órgãos colegiados são deliberativos, com exceção da Assembleia Universitária e o Núcleo Docente Estruturante.

§3º. Os presidentes dos órgãos colegiados referidos no artigo anterior, deliberativos, terão direito, além do voto comum, ao de qualidade.

Seção I – Do Conselho Reitor

Subseção I - Da Composição

Art. 46. O Conselho Reitor da UniCerrado, órgão consultivo e deliberativo tem a finalidade de auxiliar o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores em suas atividades e decisões, sendo composto por:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 47. O Conselho Reitor tem estrutura e norma de funcionamento segundo este Regimento Geral e o Estatuto da UniCerrado, bem como, se necessário, por regulamento próprio.

Art. 48. Os membros integrantes do Conselho Reitor serão nomeados por Portaria pelo Reitor.

Art. 49. O Conselho Reitor reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por semestre letivo, por convocação do Reitor, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência pelo meio de comunicação oficial da Instituição definido pela Reitoria.

§2º. As reuniões do Conselho Reitor se realizam em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 30% de seus membros, não sendo permitida neste caso, a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 50. As decisões do Conselho Reitor serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso no Conselho Universitário.

Subseção III - Das Competências

Art. 51. O Conselho Reitor tem por competências, sem prejuízo de outras que lhe possam ser estatutariamente conferidas:

- I. Orientar o Reitor na tomada de decisões;
- II. Orientar a comunidade acadêmica sobre assuntos de natureza acadêmica, bem como a comunidade externa das atividades fins da UniCerrado;
- III. Analisar e emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos membros;
- IV. Indicar ações e demandas de caráter pedagógico e estratégico da UniCerrado;
- V. Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da instituição, antes de remetê-lo para aprovação pelo Conselho Universitário;
- VI. Propor alterações no Estatuto e no Regimento da UniCerrado;
- VII. Promover a integração das ações e políticas da UniCerrado com a FESG;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Estatuto e deste Regimento.

Seção II - Da Assembleia Universitária

Subseção I - Da Composição

Art. 52. A Assembleia Universitária é composta pelos seguintes segmentos:

- I. Docentes;
- II. Discentes;
- III. Servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. Considerando que a Assembleia Universitária não é um órgão deliberativo, e a depender da matéria a ser tratada, admite-se a possibilidade de convocação da Assembleia sem a presença de um ou mais segmento.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 53. A Assembleia Universitária será presidida pelo Reitor e convocada por este quando entender conveniente, com as seguintes finalidades não deliberativas:

- I. Conhecer, por exposição do Reitor, as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades;
- II. Assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito;
- III. Apresentar assuntos que sejam relevantes para a comunidade universitária.

Seção III - Do Conselho Universitário

Subseção I - Da Composição

Art. 54. O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão máximo de natureza deliberativa, consultiva, normativa, jurisdicional e de planejamento, é instância final para todos os assuntos acadêmicos, pedagógicos e administrativos, sendo composto por:

- I. Reitor, seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores de curso;
- V. Procurador Educacional Institucional;
- VI. Presidente da FESG;
- VII. Presidente da CPA;
- VIII. Procurador Geral;
- IX. Presidente do Diretório Central dos Estudantes – DCE ou outro estudante indicado por este;
- X. Um representante do corpo técnico administrativo, indicado por seus pares;
- XI. Um representante da sociedade civil convidado pelo Reitor.

§1º. A indicação dos membros descritos nos incisos X e XI deverá também constar a indicação de dois suplentes.

§2º. O membro do representante do corpo discente ficará automaticamente destituído do colegiado em caso de integralização do currículo ou pela perda do vínculo acadêmico por qualquer motivo.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 55. O CONSUNI tem estrutura e norma de funcionamento segundo este Regimento Geral e o Estatuto da UniCerrado, bem como, se necessário, por regulamento próprio.

Art. 56. Os membros integrantes do CONSUNI serão nomeados por Portaria pelo Reitor.

Art. 57. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por semestre letivo, por convocação do Reitor, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência pelo meio de comunicação oficial da Instituição definido pela Reitoria.

§2º. As reuniões do CONSUNI se realizam em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 30% de seus membros, não sendo permitida neste caso, a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 58. As decisões do Conselho Universitário serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, não caberá recurso no âmbito da UniCerrado.

Subseção III - Das Competências

Art. 59. O CONSUNI tem por competências:

- I. Formular diretrizes acadêmicas e administrativas para a Instituição e monitorar a execução destas;
- II. Aprovar as alterações realizadas neste Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário e as regulamentações dele decorrentes, desde que não sejam de competência privativa do Conselho de Administração e Finanças, do Conselho de Graduação, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- III. Aprovar as alterações realizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- IV. Aprovar os programas de aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo da UniCerrado;
- V. Deliberar sobre a política administrativa, acadêmica e de planejamento da UniCerrado, nos termos deste Regimento Geral;
- VI. Deliberar sobre concessão de dignidades acadêmico-universitárias e sobre estímulos às atividades acadêmicas e administrativas da UniCerrado;
- VII. Emitir pareceres acerca de matéria encaminhada ao CONSUNI e que seja de sua competência;
- VIII. Exercer o controle de mérito e de legalidade dos atos, ações ou omissões de qualquer autoridade ou outro membro da comunidade universitária, bem como nos atos, ações ou

omissões de qualquer autoridade ou membro da FESG que interferir na UniCerrado, podendo manter, modificar, revogar, anular ou cassar estes atos, bem como estabelecer determinações, se for o caso.

- IX. Julgar em última instância os processos disciplinares na forma do regime disciplinar a ser regulamentado pelo CONSUNI;
- X. Organizar a eleição do Reitor e do Vice-Reitor;
- XI. Emitir parecer acerca da abertura de *campi* da UniCerrado em outras localidades;
- XII. Deliberar sobre a quantidade de vagas iniciais dos cursos de graduação, bem como de suas alterações;
- XIII. Resolver casos omissos neste Regimento.

Seção IV - Do Conselho de Graduação

Subseção I - Da Composição

Art. 60. O Conselho de Graduação – CONGRAD, instância de decisão colegiada intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva, em matérias do ensino de graduação, presencial ou na modalidade de Ensino à Distância – EAD, da UniCerrado, sendo composto por:

- I. Pró-Reitor de Graduação, seu presidente;
- II. Diretores dos Cursos;
- III. Coordenador do Departamento de Inovação e Assessoramento Pedagógico;
- IV. Coordenador Geral de Estágio;
- V. Secretária Acadêmica;
- VI. Presidente do DCE ou outro estudante indicado por este.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 61. O CONGRAD tem estrutura e norma de funcionamento segundo este Regimento Geral e o Estatuto da UniCerrado, bem como, se necessário, por regulamento próprio aprovado pelo CONGRAD e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 62. O CONGRAD reunir-se-á ordinariamente três vezes por semestre letivo, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência pelo meio de comunicação oficial da Instituição definido pela Reitoria.

§2º. As reuniões do CONGRAD se realizam em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 63. As decisões do CONGRAD são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Subseção III - Das Competências

Art. 64. O Conselho de Graduação tem por competências:

- I. Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento e submetê-lo à homologação no Conselho Universitário;
- II. Elaborar e aprovar o calendário acadêmico da UniCerrado e submetê-lo à homologação no Conselho Universitário;
- III. Propor, planejar e coordenar as políticas e as ações da graduação, submetendo-as aos órgãos competentes;
- IV. Aprovar medidas voltadas para questões de natureza técnico-pedagógica no âmbito de sua atuação;
- V. Estabelecer e aprovar as diretrizes acadêmicas da UniCerrado e submetê-las à homologação do Conselho Universitário;
- VI. Emitir parecer e aprovar sobre procedimentos inerentes à criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos e submetê-las à autorização do Conselho Universitário;
- VII. Acompanhar o desempenho dos Docentes e Discentes dos Cursos, cooperando com o processo da Avaliação Institucional;
- VIII. Estabelecer e orientar a organização curricular e atividades correlatas dos cursos de graduação, das modalidades presenciais ou à distância (EAD);
- IX. Analisar e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações, bem como a matriz curricular;
- X. Propor, incentivar e aprovar projetos e ações inter e multidisciplinares entre os cursos;
- XI. Aprovar, acompanhar e orientar cursos técnicos;
- XII. Orientar academicamente os alunos, professores e diretores dos cursos de graduação;
- XIII. Colaborar com a Pró-Reitoria de Graduação na produção e/ou análise de dados de estudantes, relacionados a perfil de ingressantes e de egressos, evasão, retenção e cancelamento de matrícula, mantendo informado o Conselho Universitário;
- XIV. Deliberar como segunda instância interna, sobre os recursos submetidos à sua consideração;
- XV. Supervisionar as atividades acadêmicas de graduação.

Seção V - Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Subseção I - Da Composição

Art. 65. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão de jurisdição superior de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria das áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, e do ensino de pós-graduação, sendo composto por:

- I. Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;
- II. Diretores de Curso;
- III. Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- IV. Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa Animal (CEPA);
- V. Coordenadores de Pós-Graduação;
- VI. Presidente do DCE ou outro estudante indicado por este.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 66. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem estrutura e norma de funcionamento segundo este Regimento Geral e o Estatuto da UniCerrado, bem como, se necessário, por regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 67. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre letivo, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência pelo meio de comunicação oficial da Instituição definido pela Reitoria.

§2º. As reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação se realizam em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 68. As decisões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Subseção III - Das Competências

Art. 69. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem por competências:

- I. Aprovar os currículos dos cursos de pós-graduação, bem como suas alterações;
- II. Propor ao Conselho Universitário as políticas relativas à pesquisa, pós-graduação, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- III. Elaborar e aprovar a regulamentação das atividades de pós-graduação e de pesquisa;
- IV. Manifestar-se sobre a criação, a desativação temporária e a extinção de cursos de pós-graduação;
- V. Atuar como instância de recurso nos assuntos pertinentes à sua área de competência;
- VI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VII. Aprovar o regulamento dos Programas de Pós-Graduação, para posterior encaminhamento para homologação do Conselho Universitário;
- VIII. Manifestar-se sobre as solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes como orientadores dos Programas de Pós-Graduação;
- IX. Avaliar propostas de criação de novos programas de Pós-Graduação e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação e posterior deliberação;
- X. Julgar, em segunda instância, recursos dos alunos interpostos nos programas de Pós-Graduação;
- XI. Promover e coordenar atividades de pesquisa;
- XII. Julgar solicitações encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação acerca do credenciamento ou descredenciamento de grupos de pesquisa da UniCerrado nos Institutos de Fomento - CAPES, FAPEG, CNPQ, dentre outros;

- XIII. Criar comissões para auxiliar nas atividades-fim do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Universitário propostas de alteração ou criação de espaços de pesquisa na pós-graduação;
- XV. Definir as prioridades de projetos institucionais de fomento à pesquisa, em consonância com a Reitoria, caso haja necessidade de novo espaço físico ou modificações no espaço físico existente;
- XVI. Acompanhar a aplicação de recursos institucionais destinados às atividades de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XVII. Definir metas, acompanhar o desempenho e os resultados dos Programas de Pós-Graduação e apresentá-los anualmente ao Conselho Universitário;
- XVIII. Cooperar com outros conselhos, objetivando a melhoria constante dos padrões de qualidade;
- XIX. Promover a divulgação e a difusão das pesquisas realizadas na UniCerrado para a sociedade;
- XX. Praticar outros atos de sua competência, conforme definido no Regimento ou por solicitação do Conselho Universitário;
- XXI. Instituir Grupos Temáticos ou Comissões para tratar de assuntos específicos.

Seção VI - Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Subseção I - Da Composição

Art. 70. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, de implementação e de acompanhamento das políticas de extensão, cultura e assuntos estudantis, sendo composto por:

- I. Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, como seu presidente;
- II. Diretores dos cursos de graduação;
- III. Presidente do DCE ou outro estudante indicado por este.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 71. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tem estrutura e norma de funcionamento segundo este Regimento Geral e o Estatuto da UniCerrado, bem como, se necessário, por regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 72. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre letivo, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência pelo meio de comunicação oficial da Instituição definido pela Reitoria.

§2º. As reuniões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis se realizam em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 73. As decisões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Subseção III - Das Competências

Art. 74. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tem por competências:

- I. Propor diretrizes e políticas relativas à extensão, cultura e assuntos estudantis;
- II. Assessorar na elaboração de projetos institucionais que tenham como fim a extensão, a promoção da cultura e os assuntos estudantis;
- III. Efetuar a avaliação dos projetos de extensão;
- IV. Definir estratégias de incentivo à Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- V. Elaborar suas normas de funcionamento;
- VI. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas e processos encaminhados ao Conselho pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VII. Propor normas para concessão de bolsas de extensão pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VIII. Definir e implementar indicadores de avaliação de qualidade das atividades de extensão;
- IX. Instituir Grupos Temáticos ou Comissões para tratar de assuntos específicos;
- X. Estabelecer normas e procedimentos para apresentação e desenvolvimento de projetos de extensão e de eventos culturais e esportivos;
- XI. Aprovar projetos e programas de extensão e cultura que tenham sido previamente analisados de forma técnica de acordo com as normas específicas de tramitação e/ou editais;
- XII. Analisar quaisquer processos que lhe sejam encaminhadas pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Seção VII - Do Conselho de Administração e Finanças

Subseção I - Da composição

Art. 75. O Conselho de Administração e Finanças - CONSAF, instância de decisão colegiada, intermediária, tem a função normativa, deliberativa e consultiva nos assuntos pertinentes a Administração e Finanças da UniCerrado e a manutenção e ampliação de sua infraestrutura e serviços de apoio pedagógico, sendo composto por:

- I. Pró-Reitor de Administração e Finanças, como seu presidente;
- II. Pró-Reitoria de Graduação;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- V. Procurador Geral;
- VI. O representante dos Diretores de Curso indicado para compor o Conselho Curador;
- VII. Um representante dos servidores técnico-administrativos, indicado por seus pares;
- VIII. Presidente do DCE ou outro estudante indicado por este.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 76. O CONSAF tem estrutura e norma de funcionamento segundo este Regimento Geral e o Estatuto da UniCerrado, bem como, se necessário, por regulamento próprio aprovado pelo CONSAF e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 77. O CONSAF reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre letivo, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência pelo meio de comunicação oficial da Instituição definido pela Reitoria.

§2º. As reuniões do CONSAF se realizam em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 78. As decisões do CONSAF são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Subseção III - Das Competências

Art. 79. O Conselho de Administração e Finanças tem por competências:

- I. Orientar e auxiliar o Pró-Reitor de Administração e Finanças no exercício de suas funções;
- II. Dispor sobre as políticas de incentivo e ampliação dos serviços e da infraestrutura que deverão ser realizados pela FESG para atender as necessidades da UniCerrado que devem ser previamente validadas pelo Reitor;
- III. Estabelecer e aprovar normas e procedimentos para os diferentes setores e procedimentos administrativos da FESG;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a Administração da FESG e verificar se as suas ações estão atendendo as demandas e necessidades da UniCerrado validadas previamente pelo Reitor;
- V. Acompanhar e fiscalizar a atuação e funções do chefe de campus;
- VI. Criar políticas, estabelecer metas e objetivos referentes a administração e a saúde financeira da FESG;
- VII. Estabelecer e aprovar normas, tabelas de preços e procedimentos referentes a pagamentos de mensalidades e taxas dos discentes;
- VIII. Acompanhar a regularidade do funcionamento do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal em suas atribuições, apurando eventuais falhas ou dificuldades;
- IX. Auxiliar a elaboração das planilhas financeiras;
- X. Deliberar sobre outros assuntos de caráter financeiro que sejam submetidas à apreciação do colegiado pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- XI. Aprovar previamente projetos de ampliação estrutural, reforma predial de qualquer natureza e qualquer tipo de modificação estrutural ou funcional da UniCerrado;

- XII. Analisar balancetes anuais da FESG bem como a fiscalização e controle dos atos de gestão realizados pelo controle interno, Conselho Fiscal, Conselho Curador, Ministério Público, Tribunal de Contas ou Poder Judiciário;
- XIII. Aprovar previamente a abertura de campus em outras localidades, encaminhando ao Conselho Universitário - CONSUNI para deliberação e providências;
- XIV. Planejar e implementar uma política permanente de capacitação e treinamento dos servidores técnico-administrativos e docentes;
- XV. Autorizar previamente os processos de admissão de professores e servidores técnico-administrativos para atender as necessidades da UniCerrado;
- XVI. Zelar pelo patrimônio à disposição da UniCerrado;
- XVII. Exercer a orientação administrativa da UniCerrado;
- XVIII. Estabelecer critérios e instrumentos para as contratações de docentes e técnicos administrativos;
- XIX. Aprovar as contratações de docentes e técnicos administrativos;
- XX. Aprovar convênios e termos aditivos firmados entre a UniCerrado e outras instituições;
- XXI. Emitir parecer sobre a criação, extinção, fusão, ampliação e desdobramento de atividades pedagógicas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- XXII. Emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de setores, bem como a concessão de funções gratificadas e cargos comissionados;
- XXIII. Deliberar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos da UniCerrado com entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade externa;
- XXIV. Deliberar quanto ao aspecto administrativo e financeiro sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos;
- XXV. Deliberar sobre a lotação de docentes;
- XXVI. Emitir parecer sobre número e valor de bolsas de estudos e afins;
- XXVII. Deliberar sobre afastamento remunerado;
- XXVIII. Autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a cessão e arrendamento de tais bens;
- XXIX. Emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis;
- XXX. Propor ao Conselho Universitário Plano de Cargos e Salários;
- XXXI. Emitir parecer sobre o número de vagas para cada curso de graduação e pós-graduação;
- XXXII. Avaliar as atividades financeiras e administrativas;
- XXXIII. Emitir parecer sobre oferta de cursos de graduação e de pós-graduação fora da sede;
- XXXIV. Prestar contas das atividades administrativas e financeiras ao Conselho Universitário e Conselho Curador.

Seção VIII - Do Colegiado do Curso

Subseção I - Da Composição

Art. 80. O Colegiado do Curso é a menor instância de decisão colegiada, ligado a cada curso de graduação, com função normativa, deliberativa e consultiva nos assuntos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, sendo composto por:

- I. Diretor de Curso, como seu presidente;
- II. Todos os professores efetivos lotados no curso e professores efetivos que ministram aula no curso no semestre vigente;

- III. Todos os professores contratados que ministram aula no curso no semestre vigente;
- IV. Dois estudantes vinculados ao curso, indicados pelo DCE.

§1º. Na ausência do Diretor de Curso, presidirá o Colegiado o coordenador de estágio ou cargo equivalente do curso.

§2º. Os cursos que no momento não tiverem coordenador de estágio ou cargo equivalente, o Diretor indicará um docente para substituí-lo ou o próprio colegiado poderá escolher um dos membros presentes para presidir a reunião.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 81. O Colegiado do Curso tem estrutura e norma de funcionamento segundo este Regimento Geral e o Estatuto da UniCerrado, bem como, se necessário, por regulamento próprio aprovado em primeira instância pelo Colegiado do Curso e em segunda instância pelo CONGRAD e, posteriormente, homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 82. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre letivo, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência pelo meio de comunicação oficial da Instituição definido pela Reitoria.

§2º. As reuniões do Colegiado do Curso se realizam em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 83. As decisões do Colegiado do Curso são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, em forma de Resoluções registradas e divulgadas em tempo hábil, para conhecimento da comunidade universitária e ou dos interessados.

Parágrafo único. Das decisões de que trata o *Caput* deste artigo, cabe recurso à depender da matéria em questão, em primeira instância ao Conselhos de Graduação, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, e em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Subseção III - Das Competências

Art. 84. São competências do Colegiado do curso:

- I. Analisar e propor medidas didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares para o funcionamento dos cursos de graduação e para a sua integração nos diversos programas de pesquisa e de extensão;
- II. Propor modificações na Matriz Curricular, conforme legislação pertinente;
- III. Propor nova redação para os ementários e atualizar as referências bibliográficas das disciplinas que compõem a Matriz Curricular;
- IV. Propor alteração no Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas;

- VII. Promover a avaliação do curso, na forma definida neste Regimento e no Estatuto;
- VIII. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- IX. Exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas por este Estatuto e pelo Regimento;
- X. Sugerir ao Diretor do Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso.
- XI. Eleger o Diretor de Curso.

SEÇÃO IX - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Subseção I - Da Composição

Art. 85. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é um órgão consultivo ligado a cada curso de graduação da UniCerrado e constituído conforme legislação em vigor, sendo composto por:

- I. Diretor de Curso, como seu presidente;
- II. Mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- III. Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Subseção II - Do funcionamento

Art. 86. Para cada Curso de Graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante, que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos da legislação em vigor, do Estatuto e deste Regimento Geral da UniCerrado.

Art. 87. A organização estrutural, o regime de funcionamento, as competências e atribuições dos NDE, são definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Graduação, devendo o NDE assegurar estratégia de renovação parcial de seus integrantes de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 88. O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre letivo, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º. A convocação e a pauta das reuniões devem ser divulgadas com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência pelo meio de comunicação oficial da Instituição definido pela Reitoria.

§2º. As reuniões do NDE se realizam em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 30% de seus membros, não sendo permitida, neste caso a inclusão de assuntos na pauta.

Art. 89. As propostas do NDE são definidas pela maioria simples dos votos dos presentes que deverão constar em ATA e posteriormente submetidas em primeira instância, ao colegiado do curso para análise e deliberação.

Subseção III - Das Competências

Art. 90. São competências do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC do curso e, especialmente, nas ementas e bibliografia básica e complementar das disciplinas;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Curso de Graduação e outras diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas a área de conhecimento do curso;
- V. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VI. Atuar em conjunto com a Direção do Curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento pedagógico;
- VII. Acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;
- VIII. Auxiliar a Direção na avaliação dos planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do curso;
- IX. Auxiliar a Direção durante o processo de preenchimento de vagas ociosas e aproveitamento de estudos;
- X. Auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- XI. Auxiliar à Direção em qualquer atividade que venha a ser solicitada;
- XII. Auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE GESTÃO ACADÊMICA SUPERIOR**CAPÍTULO I - DA REITORIA E VICE-REITORIA**

Art. 91. A Reitoria, órgão que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, nomeado na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral, por um mandato de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.

§1º. O Reitor é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor, com quem divide suas funções e competências, a quem delega as atribuições que entender necessárias.

§2º. O Reitor tem como auxiliares diretos em suas atividades, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e demais órgãos à ele subordinados.

§3º. O regime de trabalho do Reitor e o Vice-Reitor é o de tempo integral.

Art. 92. Em caso de eventuais faltas ou impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, a um dos Pró-Reitores, na seguinte ordem:

- I. Pró-Reitor de Graduação;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- IV. Pró-Reitor de Administração e Finanças.

Art. 93. Nas faltas e ou impedimentos simultâneos dos titulares referenciados no artigo anterior, o Conselho Universitário designa substituto *pro tempore* por um período inferior a noventa dias.

Art. 94. O Reitor não pode, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a noventa dias consecutivos, salvo por deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 95. Nos casos de vacância para as funções de Reitor e de Vice-Reitor, o Conselho Universitário convoca eleição e ou designa os substitutos para o cumprimento do mandato em fluxo, obedecidas as determinações e normas constantes no Estatuto e neste Regimento Geral.

§1º. A substituição por eleição ocorre quando a vacância se der até o fim da primeira metade do mandato.

§2º. A substituição por designação direta ocorre quando a vacância se der a partir do início da segunda metade do mandato.

Art. 96. Incorporadas as competências estatutárias do artigo 62, são atribuições do Reitor:

- I. Dirigir e administrar o Centro Universitário;
- II. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Estatuto, deste Regimento e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados da Instituição;
- III. Promover, em conjunto com as Pró-Reitorias, o planejamento e a harmonização na execução das atividades.
- IV. Representar o Centro Universitário, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- V. Executar o orçamento aprovado pela Mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;
- VI. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de todo o Centro Universitário;
- VII. Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal do Centro Universitário;
- VIII. Comunicar à Mantenedora sobre a necessidade de dispensa de membros do corpo docente;
- IX. Convocar e presidir os Conselhos, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- X. Baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside como membro nato;
- XI. Encaminhar aos Conselhos do Centro Universitário, representações ou recursos de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- XII. Apresentar ao Conselho Universitário, proposta para concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XIII. Conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;
- XIV. Firmar convênios e acordos;
- XV. Constituir comissões para estudos de matérias de interesse do Centro Universitário;
- XVI. Resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos do Estatuto, *ad referendum* do órgão competente;
- XVII. Realizar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento.

Art. 97. O Reitor pode pedir reexame da deliberação dos Conselhos, até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§1º. O Reitor convocará o respectivo Conselho do qual emanou a deliberação para em reunião a se realizar dentro de 15 (quinze) dias, dar conhecimento das razões do pedido de reexame.

§2º. A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros do Colegiado importará na aprovação da deliberação.

Art. 98. São de competência do Vice-Reitor:

- I. Substituir o Reitor em seus impedimentos;
- II. Assessorar o Reitor em suas atividades administrativas e acadêmicas;
- III. Suceder, *pro tempore*, o Reitor, quando ocorrer o afastamento por um período não superior a noventa (90) dias;
- IV. Suceder definitivamente o Reitor em caso de seu afastamento definitivo do cargo;
- V. Acompanhar e articular as atividades da UniCerrado;
- VI. Auxiliar e fiscalizar o trabalho dos órgãos à ele subordinados conforme o Estatuto, Regimento Geral e normas complementares emanadas do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 99. A Pró-Reitoria de Graduação, órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas e atividades de ensino e graduação, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 100. O Pró-Reitor de Graduação é de livre nomeação do Reitor.

Art. 101. Para exercer a função de Pró-Reitor de Graduação é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I. Ser professor efetivo da UniCerrado a no mínimo três (03) anos;
- II. Ter pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral;
- IV. Não possuir vínculo de trabalho com outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

Art. 102. Ao Pró-Reitor de Graduação compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Graduação;
- II. Representar o Conselho de Graduação junto ao Conselho Universitário;
- III. Realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação.
- IV. Implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pelo Conselho de Graduação.
- V. Participar de todos os Conselhos do qual faz parte, nos termos do Estatuto e do presente Regimento;
- VI. Auxiliar, acompanhar e fiscalizar as ações dos Diretores de Curso;
- VII. Auxiliar na elaboração e constante atualização das políticas e ações referentes ao ensino e graduação na UniCerrado, inclusive na elaboração de documentos pertinentes, como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- VIII. Participar das ações relativas ao planejamento do desenvolvimento institucional em sintonia com as demais Pró-Reitorias e Reitoria;
- IX. Auxiliar as ações da secretaria acadêmica e dos demais órgãos da UniCerrado nos assuntos referentes a graduação e ensino;
- X. Estabelecer políticas de inclusão e mobilidade acadêmica, no que se refere ao ensino de graduação, para a UniCerrado, conforme legislação pertinente;

- XI. Associar-se na elaboração da política de ingresso de Estudantes aos cursos da UniCerrado;
- XII. Propor e auxiliar na aplicação de políticas e projetos de capacitação dos docentes;
- XIII. Propor a criação e ou extinção de cursos já existentes junto ao Conselho Universitário;
- XIV. Responsabilizar-se e propor normas de atuação de cursos técnicos ou de formação complementar;
- XV. Propor Núcleos de Estudos no âmbito da graduação;
- XVI. Fomentar a realização de eventos científico-pedagógicos relacionados ao ensino;
- XVII. Designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário, ouvido a Reitoria no que couber;
- XVIII. Definir a quantidade de vagas ociosas nos cursos de graduação e divulgar o edital para preenchimento dessas vagas, bem como os critérios de seleção;
- XIX. Implementar a unificação de componentes curriculares para flexibilizar a organização dos horários e possibilitar ao estudante a formação integrada, multi e interdisciplinar;
- XX. Acompanhar os atos regulatórios de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação;
- XXI. Acompanhar os procedimentos relativos ao ENADE;
- XXII. Elaborar e atualizar o Manual do Aluno; Manual de Metodologia Científica e o Manual de Colação de Grau;
- XXIII. Elaborar o regulamento dos cursos de graduação;
- XXIV. Executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor da UniCerrado.

CAPÍTULO III - DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 103. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, criada nos termos do Estatuto da UniCerrado, como órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas e atividades referentes a Pesquisa e a Pós-Graduação, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 104. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é de livre nomeação do Reitor.

Art. 105. Para exercer a função de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I. Ser professor efetivo da UniCerrado há no mínimo três (03) anos;
- II. Ter pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral;
- IV. Não possuir vínculo de trabalho com outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

Art. 106. Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Coordenar as atividades do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Promover e harmonizar o funcionamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Representar o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação no Conselho Universitário;

- VI. Ser o interlocutor externo do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação nos temas de pesquisa e pós-graduação com entidades de fomento à pesquisa, outros centros universitários e entidades congêneres nacionais e internacionais, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral, do Regimento Interno da Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Participar de todos os conselhos do qual faz parte, nos termos do Estatuto e do presente Regimento;
- VIII. Auxiliar na elaboração e constante atualização das políticas e ações referentes à Pesquisa e Pós-Graduação na UniCerrado, inclusive na elaboração de documentos pertinentes, como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- IX. Organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da Pró-Reitoria, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídas;
- X. Supervisionar todas as atividades de Pós-Graduação e Iniciação Científica na UniCerrado;
- XI. Zelar pela fiel execução dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, conforme aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discentes e técnico-administrativos, ligados à Pró-Reitoria, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- XII. Apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;
- XIII. Planejar, articular e controlar a execução das políticas de pós-graduação e iniciação à pesquisa homologadas pelo CONSUNI e a partir de orientações da Reitoria, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a iniciação à pesquisa e a extensão;
- XIV. Estimular o desenvolvimento de projetos de pós-graduação e iniciação à pesquisa que visem à solução de problemas técnicos, científicos e sociais da comunidade e ao desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, das Artes e da Tecnologia;
- XV. Associar-se na elaboração de políticas de divulgação dos cursos de Pós-Graduação do UniCerrado;
- XVI. Apoiar as Direções de Curso na estruturação de Projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- XVII. Encaminhar os projetos de Cursos de Pós-Graduação para aprovação dos Órgãos Superiores da UniCerrado e dos Órgãos Estaduais e Federais competentes;
- XVIII. Manter-se atualizado sobre a legislação em geral de Pesquisa e ensino de Pós-Graduação;
- XIX. Fazer cumprir a legislação específica que normatiza a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- XX. Propor convênios e outras formas de parcerias com outros Centros de Ensino e Pesquisa, visando ao intercâmbio, à troca de experiências e ao aprimoramento da Pós-Graduação promovida pela UniCerrado;
- XXI. Assinar diplomas e certificados dos cursos de sua Pró-Reitoria, juntamente com o Reitor e o Diretor do Curso;
- XXII. Participar como membro nato das reuniões dos órgãos colegiados superiores;
- XXIII. Organizar e acompanhar processos de autorização e avaliação de Cursos de Pós-Graduação, quando for o caso, conforme fixado na legislação competente;
- XXIV. Baixar atos normativos próprios em sua esfera de competência;
- XXV. Participar de estudos relacionados à criação de novos cursos;

- XXVI. Fiscalizar projetos de pesquisa, grupos de pesquisas ou cursos de pós-graduação de caráter interdisciplinar ou que não estejam vinculados a nenhum dos cursos de graduação da UniCerrado;
- XXVII. Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelos órgãos de fomento de acordo com o plano anual aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXVIII. Elaborar proposta de aplicação de recursos financeiros e submeter a apreciação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXIX. Implementar e coordenar planos de concessão de bolsas aos docentes da instituição e a outros profissionais universitários;
- XXX. Fomentar a realização de eventos científico-pedagógicos relacionados a pesquisa e pós-graduação;
- XXXI. Manter contatos com entidades de fomento e financiamento educacional;
- XXXII. Desenvolver esforços visando à elaboração de projetos individuais, departamentais e interdepartamentais, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de custeio e de capital, necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de dissertações e teses;
- XXXIII. Promover convênios e intercâmbios entre instituições congêneres que visem a incentivar contatos entre pesquisadores e colaboração em projetos comuns;
- XXXIV. Estimular a criação de oportunidades e a promoção da capacitação de pessoal para as atividades de ensino de pós-graduação e iniciação à pesquisa;
- XXXV. Promover e auxiliar na criação de revistas e outros meios de divulgação científica e acadêmica;
- XXXVI. Supervisionar as publicações científicas (revistas, anais de eventos e livros);
- XXXVII. Incentivar e contribuir para a difusão da produção literária, artística, técnica e científica do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente da UniCerrado;
- XXXVIII. Nomear comissões para emitir parecer sobre assuntos de competência da Pró-Reitoria;
- XXXIX. Desempenhar outras atribuições não-específicas neste Regimento, mas inerente ao cargo e delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 107. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, criada nos termos do Estatuto da UniCerrado, como órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar e superintender as políticas e atividades referentes a Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, em consonância com a legislação aplicável, com o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 108. O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é de livre nomeação do Reitor.

Art. 109. Para exercer a função de Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I. Ser professor efetivo da UniCerrado a no mínimo três (03) anos;
- II. Ter pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral;

IV. Não possuir vínculo de trabalho com outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

Art. 110. Ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- II. Participar de todos os conselhos do qual faz parte, nos termos do Estatuto e do presente Regimento;
- III. Auxiliar na elaboração e constante atualização das políticas e ações referentes à Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UniCerrado, inclusive na elaboração de documentos pertinentes, como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- IV. Participar das ações relativas ao planejamento do desenvolvimento institucional em sintonia com as demais Pró-Reitorias e Reitoria;
- V. Auxiliar e responder pelas ações na secretaria e dos demais órgãos da UniCerrado em assuntos referentes à Extensão e Cultura;
- VI. Criar mecanismos de incentivo a extensão acadêmica e a promoção da cultura e dos desportos junto à comunidade docente, a Reitoria da UniCerrado e a FESG;
- VII. Auxiliar e normatizar as organizações estudantis na organização política e cultural;
- VIII. Fiscalizar projetos, ações, eventos e cursos de extensão;
- IX. Fiscalizar as ações das Ligas Acadêmicas bem como das atividades extensionistas relacionadas à projetos e programas de Mobilidade Acadêmica;
- X. Executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor da UniCerrado.
- XI. Fomentar a realização de eventos culturais e estudantis;
- XII. Executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor da UniCerrado.

CAPÍTULO V - DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 111. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, órgão da administração executiva, diretamente subordinada ao Reitor, tem como função promover, coordenar, superintender, aprovar ou reprovar previamente todas as políticas, as atividades, ações, investimentos, priorização de investimentos e demandas de natureza administrativa ou financeira que visarem atender as necessidades e projetos da UniCerrado, para posterior validação pelo Reitor quando em caso de aprovação ficar reconhecida a necessidade da UniCerrado, para posterior execução da despesa por parte do ordenador de despesas conforme a disponibilidade orçamentária, observando o Estatuto e Regimento da UniCerrado.

Art. 112. O Pró-Reitor de Administração e Finanças é de livre indicação do Reitor.

Art. 113. Para exercer a função de Pró-Reitor de Administração e Finanças é necessário que o candidato atenda os seguintes critérios:

- I. Ser professor efetivo da UniCerrado há no mínimo três (03) anos;
- II. Ter pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter disponibilidade para cumprir regime de trabalho de tempo integral;
- IV. Não possuir vínculo de trabalho com outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

Art. 114. Ao Pró-Reitor de Administração e Finanças compete:

- I. Atuar como representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, praticando todos os atos que se fizerem necessários para promover, coordenar, superintender, aprovar ou reprovar previamente todas as políticas, as atividades, ações, investimentos, priorização de investimentos e demandas de natureza administrativa ou financeira que visarem atender as necessidades e projetos da UniCerrado, para posterior validação pelo Reitor quando em caso de aprovação ficar reconhecida a necessidade da UniCerrado, para posterior execução da despesa por parte do ordenador de despesas conforme a disponibilidade orçamentária, observando o Estatuto e Regimento da UniCerrado;
- II. Acompanhar se os investimentos realizados pela FESG correspondem às demandas previamente validadas pelo Reitor como de interesse e necessidade da UniCerrado, devendo comunicar ao Reitor ou aos órgãos competentes em caso de realização de despesa não validada previamente pelo Reitor ou em caso de indícios de possível infração, ativismo ou ingerência por parte do ordenador de despesa;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Finanças;
- IV. Participar de todos os conselhos do qual faz parte, nos termos do Estatuto e do presente Regimento;
- V. Auxiliar, acompanhar e fiscalizar as ações do Chefe de Campus;
- VI. Auxiliar, acompanhar e fiscalizar todos os subordinados à Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- VII. Auxiliar na elaboração e constante atualização das políticas e ações referentes à manutenção, gerenciamento e melhoria constante da infraestrutura e dos serviços que a FESG oferece para a manutenção e realização das atividades da UniCerrado, inclusive na elaboração de documentos pertinentes, como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- VIII. Participar das ações relativas ao planejamento do desenvolvimento institucional em sintonia com as demais Pró-Reitorias e Reitoria;
- IX. Auxiliar a Reitoria, as Pró-Reitorias e os demais órgãos da UniCerrado na realização de eventos e atividades acadêmicas;
- X. Auxiliar a Reitoria, as Pró-Reitorias e os Diretores de curso na elaboração de orçamentos e planilhas orçamentárias de seus órgãos;
- XI. Orientar a comunidade acadêmica em geral, e a Reitoria em particular, sobre as políticas, movimentação e situação financeira da FESG;
- XII. Participar das ações e políticas relativas à concessão de bolsas de estudo, incentivos e ajudas de custo para docentes, discentes ou técnicos-administrativos;
- XIII. Propor normas e instruções relativas às atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade, material e patrimônio;
- XIV. Analisar e consolidar as demonstrações contábeis zelando pela regularidade das contas da FESG, sob uso da UniCerrado;
- XV. Executar outras funções relacionadas com sua área de atuação ou que tenham sido delegadas pelo Reitor da UniCerrado.

CAPÍTULO VI – DA PROCURADORIA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL

Art. 115. O Procurador Educacional Institucional, PI, é o interlocutor entre o Centro Universitário de Goiatuba e o Ministério da Educação (MEC), sendo de livre nomeação do Reitor.

Parágrafo único. O Procurador Educacional Institucional responde também como Pesquisador Institucional, assumindo todas as atribuições que forem estabelecidas em normativas do sistema de ensino federal ou estadual para ambas as funções.

Art. 116. O Procurador Educacional Institucional é investido de poderes para prestar informações em nome da instituição ao sistema e-MEC e demais sistemas de coletas de dados inerentes às atribuições da função ocupada.

Art. 117. O Procurador Educacional Pesquisador Institucional é diretamente subordinado à Reitoria, devendo desenvolver o seu trabalho em conjunto com os órgãos do Centro Universitário e da Mantenedora, onde buscará as informações solicitadas pelo Ministério da Educação - MEC.

§1º. Todos os órgãos do Centro Universitário e seus participantes deverão entregar, no prazo previamente estabelecido pelo Procurador Educacional Institucional, as informações completas por ele solicitadas, que objetiva responder as solicitações do MEC.

§2º. Tendo em vista a responsabilidade agregada nas informações solicitadas pelo Procurador Educacional Institucional, necessárias para atender ao Ministério da Educação no prazo por ele estipulado, o não atendimento e/ou o atraso nas informações solicitadas conforme parágrafo anterior será considerada falta grave, implicando em sanções.

Art. 118. A inserção de dados sob a responsabilidade do Procurador Educacional Institucional será compartilhada com os Diretores dos Cursos, juntamente com as Pró-Reitorias, sendo que tanto as informações prestadas por ele, como pelos órgãos administrativos, de assessoria e suplementares, presumem-se válidas, para todos os efeitos legais.

Art. 119. São atribuições do Procurador Educacional Institucional:

- I. Responder ao Censo da Educação Superior;
- II. Acessar, inserir dados e acompanhar o sistema eletrônico e-MEC;
- III. Inserir os atos constitutivos da Mantenedora e do Centro Universitário no sistema eletrônico e-MEC;
- IV. Manter atualizado o cadastro dos Diretores de Curso;
- V. Abrir e acompanhar os processos de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento Geral e Estatuto junto ao Conselho Estadual de Educação;
- VI. Atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação-CPA junto ao MEC e encaminhar anualmente o Relatório de Avaliação Institucional correspondente ao ano anterior, de acordo com a Instrução Normativa em vigor do MEC;
- VII. Realizar a inserção dos cursos no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e acompanhar o cronograma dos ciclos avaliativos.

Parágrafo único. O Procurador Educacional Institucional desempenhará suas funções com fidelidade institucional.

CAPÍTULO VII – DAS DIREÇÕES DE CURSO

Art. 120. A Direção de Curso é órgão executivo central que administra e coordena todas as atividades no âmbito do curso e será exercida pelo Diretor.

Art. 121. São competências do Diretor de Curso:

- I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, em cada período letivo, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Graduação;

- II. Orientar e supervisionar o corpo docente e discente quanto aos objetivos intermediários e finais do Curso;
- III. Propor medidas estratégicas e operacionais para melhoria da qualidade do curso;
- IV. Promover a supervisão didática do curso;
- V. Convocar e presidir as reuniões com os professores do curso;
- VI. Estabelecer, nos limites de sua competência, normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- VII. Apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;
- VIII. Fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes áreas do ensino;
- IX. Planejar e autorizar os eventos (seminários, palestras e outros) que dizem respeito ao Curso;
- X. Elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente, respeitando-se as diretrizes institucionais para contratação e permanência do professor no quadro da Instituição;
- XI. Acompanhar e auxiliar na avaliação do desempenho do corpo docente;
- XII. Prever e solucionar problemas curriculares e acadêmicos dos discentes;
- XIII. Orientar o corpo discente, em articulação com a Secretaria Acadêmica, em todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;
- XIV. Analisar, em conjunto com a Secretaria Acadêmica, os pedidos de colação de grau;
- XV. Analisar e responder aos requerimentos de sua competência;
- XVI. Analisar currículos para aproveitamento de disciplinas, nos casos de transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de diploma de nível superior;
- XVII. Acompanhar e atualizar os planos de aula verificando a sua relação com o programa da disciplina (plano de ensino) e projeto pedagógico do curso;
- XVIII. Orientar os discentes na matrícula, na organização e seleção de suas atividades curriculares e extracurriculares;
- XIX. Acompanhar o desenvolvimento dos egressos;
- XX. Desempenhar outras atividades de natureza afins.

CAPÍTULO VIII - DA COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIO E DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO DOS CURSOS

Art. 122. A coordenação geral de estágio é um órgão subordinado à Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela organização, fiscalização e orientação das políticas de estágio dos cursos de graduação da UniCerrado, de livre escolha e nomeação pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 123. Compete a Coordenação Geral de Estágio, além de outras competências que venham a ser delegadas:

- I. Elaborar o Regulamento Geral de Estágio para os cursos de graduação da UniCerrado, juntamente com os coordenadores de estágio dos cursos, e submetê-lo ao Conselho de Graduação para aprovação;
- II. Coordenar, supervisionar e avaliar a política de estágios da UniCerrado;
- III. Supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- IV. Orientar, supervisionar e apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágios e garantia de sua qualidade;
- V. Promover a troca de experiências e incentivar atividades integradas;
- VI. Compartilhar as experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;

- VII. Analisar propostas de convênio e de termos aditivos;
- VIII. Manter atualizados os arquivos, convênios e outros documentos relativos a estágios na UniCerrado.

Art. 124. A coordenação de estágio dos cursos é um órgão suplementar de cada curso de graduação, subordinada à Direção de Curso, Coordenação Geral de Estágio e a Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela implementação das políticas de estágio no âmbito do curso.

Parágrafo único - A função de Coordenador de Estágio, nos cursos em que for necessária, será exercida, preferencialmente pelo próprio Diretor de Curso, ou em caso de impossibilidade, por docente efetivo, com formação acadêmica na área do curso, escolhido pelo Diretor de Curso e nomeado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 125. Compete a Coordenação de Estágio dos cursos, além de outras competências que venham a ser delegadas:

- I. Participar da elaboração do Regulamento Geral de Estágio da UniCerrado;
- II. Elaborar o Regulamento Interno de Estágio do curso respeitando-se o Estatuto e Regimento da UniCerrado, regulamento geral de estágio, legislação vigente e demais normativas;
- III. Coordenar e supervisionar os estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios;
- IV. Coordenar as atividades inerentes aos trabalhos de conclusão de curso;
- V. Buscar, avaliar e definir os locais de estágio dos graduandos, dando oportunidade ao estagiário maior número de locais;
- VI. Solicitar ao Coordenador Geral de Estágio a realização e assinatura de convênios entre a unidade concedente e a UniCerrado;
- VII. Acompanhar o planejamento, execução e a avaliação das atividades de estágio;
- VIII. Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- IX. Manter a documentação de estágio dos discentes atualizada e digitalizada, mantendo o arquivo físico por pelo menos cinco anos;
- X. Manter atualizada a lista de estagiários com os respectivos campos de estágio;
- XI. Assinar o termo de compromisso do estagiário, atribuição que, na sua ausência, ficará a cargo do diretor de curso.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos cursos em que houver a necessidade de um coordenador específico para as atividades inerentes aos trabalhos de conclusão de curso, devendo, neste caso, o Diretor de Curso encaminhar solicitação e justificativa à Pró-Reitoria de Graduação para análise e deliberação.

CAPÍTULO IX - DAS DIREÇÕES DE CAMPI

Art. 126. Os *Campi* são integrados pelos diferentes cursos superiores já existentes ou que venham a ser criados pela UniCerrado, submetendo-se à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 127. A Direção de Campi é a unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a qual deverá elaborar o Regulamento de Normas e Funcionamento do Campi, e, posteriormente, submetê-lo para aprovação no Conselho Universitário.

Art. 128. Os *Campi* regem-se pelo Estatuto da UniCerrado e pelo Regimento Geral, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 129. A função de Diretor de *Campi*, de livre escolha e nomeação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, será exercida por docente da UniCerrado, com vínculo de qualquer natureza e formação acadêmica em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. A função de Diretor de *Campi* só existirá em *Campis* fora da sede da UniCerrado.

CAPÍTULO X - DA PROCURADORIA GERAL

Art. 130. A Procuradoria Geral é um órgão executivo de assessoramento, subordinado a Reitoria, e tem por competência a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da UniCerrado, bem como as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídico à administração e qualquer atividade universitária da UniCerrado.

§1º. A Procuradoria Geral será composta por três procuradores, de livre escolha e nomeação pelo Reitor dentre os docentes efetivos com formação na área do Direito e habilitação necessária, sendo que um desses será designado, também pelo Reitor, como procurador geral.

§2º. Caberá ao Reitor aprovar por meio de Portaria o regulamento da Procuradoria Geral, dispondo sobre sua estrutura, funcionamento e outras disposições necessárias que não estiverem contidas neste regimento.

§3º. A ausência do regulamento previsto no parágrafo anterior não é condição para o exercício das atividades gerais previstas no *caput*.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 131. O Departamento de Comunicação e Marketing - DECOM é uma unidade de divulgação das ações e políticas da UniCerrado, interna e externamente e de representação do cidadão-usuário junto à administração da UniCerrado, subordinada à Reitoria.

Art. 132. São competências do Departamento de Comunicação e Marketing, além de outras competências que venham a ser delegadas:

- I. Divulgar, interna e externamente, as ações e políticas da UniCerrado junto à comunidade acadêmica e a sociedade em geral;
- II. Representar, intermediar e instruir a Reitoria junto a órgãos de imprensa;
- III. Criar e organizar campanhas de marketing, especialmente na divulgação de eventos e dos processos seletivos dos cursos da UniCerrado;
- IV. Atualizar e melhorar constantemente o site da UniCerrado e outras mídias digitais de divulgação;
- V. Facilitar, simplificar e normatizar ao máximo os serviços de atendimento ao público em geral e aos discentes, em particular, da UniCerrado;
- VI. Auxiliar o Reitor em suas ações.

Parágrafo único. O Departamento de Comunicação e Marketing é composto por docentes da UniCerrado, de livre escolha e nomeação do Reitor, preferencialmente, com formação ou experiência nas áreas de sua atribuição.

CAPÍTULO II – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 133. O Departamento de Tecnologia da Informação – DTI é um órgão de apoio e assessoramento técnico no que se refere a sistema de informação e operacionais e serviços computacionais, subordinado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 134. São competências do Departamento de Tecnologia da Informação, além de outras competências que venham a ser delegadas:

- I. Atender tecnicamente à comunidade universitária, referente a serviços computacionais oferecidos pelo DTI, além da análise, diagnósticos e resolução de problemas em equipamentos de informática de patrimônio da UniCerrado;
- II. Desenvolver, implementar e dar manutenção no sistema de informação e websites para atendimento às atividades administrativas e acadêmicas;
- III. Oferecer treinamento e apoio à comunidade acadêmica dos sistemas de informação e websites;
- IV. Instalar e gerenciar impressoras locais e de redes, bem como sistemas operacionais diversos;
- V. Atender todos os órgãos da UniCerrado que demandam serviços de suporte em informática;
- VI. Definir diretrizes que visem a segurança dos dados da instituição;
- VII. Criar contas personalizadas de correios eletrônicos e de domínios locais.

CAPÍTULO III - SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 135. A Secretaria Acadêmica, subordinada a Pró-Reitoria de Graduação, é órgão de execução, assessoramento, coordenação, atendimento ao público e de registros administrativos e estudantis, responde pelos registros acadêmicos, arquivo e expediente, de acordo com a legislação de educação superior vigente, e contará com setores auxiliares específicos de apoio técnico-administrativo.

Art. 136. Compete a Secretaria Acadêmica da UniCerrado, além de outras competências que venham a ser delegadas:

- I. Atender o público interno e externo, pelos meios disponíveis na UniCerrado;
- II. Receber e cadastrar as matrizes curriculares dos cursos de graduação;
- III. Organizar o arquivamento eletrônico e físico de processos;
- IV. Auxiliar nas demais tarefas de rotina desenvolvidas pela Secretaria Acadêmica.
- V. Superintender e fiscalizar as atividades da secretaria, mantendo sob sua responsabilidade os documentos acadêmicos, livros de registro, termos, inscrições e demais assentamentos;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do Conselho Universitário, da Reitoria, das Pró-Reitorias e outros atos administrativos dos Órgãos Superiores;
- VII. Registrar, controlar e expedir documentos comprobatórios da vida acadêmica dos estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino sob jurisdição da UniCerrado;

VIII. Coordenar as ações inerentes à comprovação da autenticidade e fidedignidade da vida acadêmica dos estudantes e de outros registros e documentos referentes ao processo de formação acadêmica.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 137. O Setor de Registro e Expedição de Diplomas é um órgão subordinado a Pró-Reitoria de Graduação nas matérias que lhes competem.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação normatizar as atividades inerentes ao Setor de Registro e Expedição de Diplomas.

CAPÍTULO V - DA CHEFIA DE CAMPUS

Art. 138. A Chefia de Campus é a unidade administrativa subordinada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, responsável por gerenciar e orientar todos os funcionários técnico-administrativos e docentes que realizem serviços diretamente ligados à UniCerrado, bem como pelos serviços de limpeza, conservação e manutenção da infraestrutura, abastecimento de água potável, esgoto, telefonia, paisagismo, zeladoria e vigilância das áreas físicas da UniCerrado.

Art. 139. O Chefe de Campus deve elaborar o Regulamento de Normas do Campus da UniCerrado e, posteriormente, submetê-lo para aprovação no Conselho Universitário.

§ 1º. O cargo de Chefe de Campus é de livre escolha e nomeação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, podendo ser ocupado por servidores técnico-administrativos ou docentes.

§ 2º. No caso de abertura de outro *campus* da UniCerrado, fora do município de Goiatuba, será indicado um Chefe de Campus específico para cada um deles, estando todos vinculados a Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 140. Em caso de necessidade podem ser indicados coordenadores para unidades específicas da UniCerrado, como o Campo Demonstrativo e Experimental do curso de agronomia, o Centro Clínico, entre outros.

Parágrafo único. Os coordenadores de unidades específicas são de livre escolha e nomeação pelo Pró-Reitor de Administração, dentre os docentes.

CAPÍTULO VI - DA BIBLIOTECA

Art. 141. A Biblioteca Central é um órgão administrativo da UniCerrado, subordinada a Pró-Reitoria de Graduação, responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, impressas ou de outro veículo de divulgação que estão disponíveis para consultas.

§1º. Para responder pela Biblioteca, o servidor deve possuir graduação com habilitação em biblioteconomia ou equivalente sendo admitido nos termos da legislação pertinente em vigor.

§2º. O Sistema de Bibliotecas da UniCerrado compreende a Biblioteca Central, localizada no Campus Central e das Bibliotecas Setoriais localizadas nos demais Campus.

§3º. A organização, o funcionamento e as atribuições da Biblioteca são definidos em Regulamento, a ser aprovado pelo Conselho de Graduação e Conselho Universitário.

§4º. A elaboração e fiscalização das políticas e serviços da Biblioteca é realizada por comissão indicada pela Pró-Reitoria de Graduação, além do Bibliotecário que será o presidente desta comissão.

Art. 142. Compete aos servidores da Biblioteca da UniCerrado, além de outras competências que venham a ser delegadas:

- I. Planejar, organizar e coordenar os serviços e projetos de informática que venham a ser desenvolvidas pela Biblioteca;
- II. Planejar, organizar e coordenar os serviços de seleção e aquisição, catalogação, recursos contínuos e restauração;
- III. Atender as demandas da comunidade acadêmica da UniCerrado e comunidade externa;
- IV. Gestar os serviços de empréstimo, renovação, devolução, cadastro de usuários e apoio às pesquisas;
- V. Orientar quanto ao uso do acervo, base de dados, normalização e formatação de publicação técnico-científica;
- VI. Manter atualizados e conservados os acervos bibliográficos;
- VII. Administrar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades biblioteconômicas.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Art. 143. São responsáveis por assessorar no desempenho de atividades técnico-administrativas e pedagógicas inerentes à gestão da UniCerrado ou demais projetos e serviços de interesse da UniCerrado, sendo eles:

- I. Assessoria de Gabinete da Reitoria;
- II. Assessoria de Comunicação da Reitoria;
- III. Departamento de Inovação e Assessoramento Pedagógico;
- IV. Departamento de Saúde e Qualidade de Vida;
- V. Departamento de Infraestrutura e Obras;
- VI. Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- VII. Comissão Permanente do Pessoal e Avaliação Docente;
- VIII. Comissão de Ética;
- IX. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comitê de Ética em Pesquisa Animal (CEPA);
- X. Coordenação de Laboratório.

§1º. A regulamentação de cada assessoria, bem como as atividades de cada assessor, além dessas dispostas neste Regimento, será regulamentada por portaria do Reitor ou Pró-Reitores, conforme subordinação, no ato da designação.

§2º. As Assessorias poderão dispor de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

CAPÍTULO I - ASSESSORIA DE GABINETE DA REITORIA

Art. 144. Órgão de assessoramento técnico administrativo de subordinação e indicação do Reitor, responsável por:

- I. Preparar, coordenar e supervisionar o elo entre a Reitoria e a comunidade acadêmica e pela preparação da agenda diária do Reitor e do Vice-Reitor;
- II. Preparar, coordenar e supervisionar os eventos para o público interno e externo e ordenar corretamente os atos solenes ou comemoração pública da UniCerrado que necessite de formalização;
- III. Auxiliar na elaboração e na execução das políticas e estratégicas da UniCerrado, quanto ao seu crescimento e relacionamento com as comunidades interna e externa;
- IV. Responder pela distribuição, orientação e coordenação dos trabalhos do Gabinete, quanto ao atendimento à população e pela promoção da integração entre o Gabinete do Reitor e os demais setores da UniCerrado;
- V. Assistir ao Reitor e ao Vice-Reitor em suas relações político-administrativas com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- VI. Coordenar e supervisionar os serviços de cerimonial e acompanhar cerimônias e eventos realizados com participação da UniCerrado.

Parágrafo único. Compõem a Assessoria de Gabinete do Reitor 02 (duas) secretárias, indicados dentre os funcionários técnico-administrativos da FESG e um (01) assessor de gabinete, dentre os professores efetivos, de livre indicação do Reitor.

CAPÍTULO II - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA REITORIA

Art. 145. A Assessoria de Comunicação da Reitoria responsável por assessorar a Reitoria nas matérias que lhe competem.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação da Reitoria será exercida por um docente ou servidor de livre escolha e nomeação pelo Reitor.

CAPÍTULO III - DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO – DIAP

Art. 146. O Departamento de Inovação e Assessoramento Pedagógico – DIAP, órgão de assessoramento da Pró-Reitoria de Graduação, diretamente subordinada à Pró-Reitoria de Graduação, é uma unidade responsável pela implementação e acompanhamento das políticas de formação inicial e continuada do corpo docente, aperfeiçoamento das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores, supervisão da consolidação dos projetos pedagógicos dos cursos e atividades de assessoramento em matérias relacionadas ao ensino de graduação.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do DIAP será dividida em setores ou câmaras de acordo com as temáticas relacionadas ao ensino de graduação, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação a sua regulamentação, escolha e nomeação de seu coordenador e membros.

Art. 147. São competências dos membros do Departamento de Inovação e Assessoramento Pedagógico, além de outras que venham a ser atribuídas:

- I. Promover a formação inicial e continuada, estudo e assessoramento pedagógico aos docentes da UniCerrado;
- II. Apresentar novas metodologias de ensino, com foco na formação e desenvolvimento profissional docente;

- III. Debater as práticas e as políticas pedagógicas atuais sobre a atuação docente no Ensino Superior;
- IV. Propiciar momentos de reflexão e análise da prática pedagógica desenvolvida no âmbito da UniCerrado;
- V. Alinhar a prática docente com foco nas aprendizagens múltiplas e em questões contextualizadas;
- VI. Aprimorar a prática docente, bem como os instrumentos utilizados para planejamento das aulas, desenvolvimento das aulas e das avaliações;
- VII. Debater sobre os problemas comuns vivenciados em sala de aula, bem como as possibilidades de transformação e enfrentamento dos mesmos;
- VIII. Exercer suas atividades conforme a alocação na estrutura organizacional;
- IX. Debater, analisar e acompanhar a reestruturação curricular dos cursos de graduação;
- X. Acompanhar a elaboração, atualização e consolidação dos projetos pedagógicos dos cursos;
- XI. Verificar o atendimento aos requisitos legais dos projetos pedagógicos dos cursos;
- XII. Acompanhar a tramitação dos projetos pedagógicos dos cursos na UniCerrado;
- XIII. Implementar e acompanhar programas de estágio, monitoria e mobilidade acadêmica nos cursos de graduação;
- XIV. Assessorar a Pró-Reitoria de Graduação, acompanhando as atividades desenvolvidas, a fim de contribuir para o funcionamento eficiente da política de graduação;
- XV. Encaminhar comunicado aos estudantes, docentes e direções de curso sobre assuntos relacionados à graduação.
- XVI. Gestar e zelar pelos dados acadêmicos da graduação;
- XVII. Elaborar relatórios operacionais e levantar dados acadêmicos para subsidiar a tomada de decisão e fundamentar as políticas de graduação;
- XVIII. Levantar dados acadêmicos com objetivo de subsidiar diversas comissões de estudos da graduação e outras finalidades institucionais;
- XIX. Atender as demandas oriundas da ouvidoria, da comunidade universitária e comunidade externa referentes à graduação;
- XX. Orientar sobre normativas acadêmicas e questões inerentes à graduação;
- XXI. Encaminhamento para o devido setor, de possíveis inconsistências no site da UniCerrado e no sistema adotado para gestão das atividades acadêmicas, identificados pelos usuários ou pelo próprio Departamento;
- XXII. Acompanhar a vida acadêmica dos estudantes de graduação.

CAPÍTULO IV - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Art. 148. O Departamento de Saúde e Qualidade de Vida, é responsável por desenvolver ações e conhecimentos em Qualidade de Vida no Trabalho, necessários para evitar danos ou agravos à saúde dos servidores e discentes, em decorrência do ambiente, processos de trabalho e hábitos de vida; bem como contribuir na promoção e assistência à saúde a grupos prioritários da comunidade acadêmica da UniCerrado, subordinado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Finanças aprovar por meio de Portaria o regulamento do Departamento de Saúde e Qualidade de Vida, dispondo sobre sua estrutura, funcionamento e outras disposições necessárias que não estiverem contidas neste regimento, bem como a escolha e nomeação de seu coordenador e membros.

Art. 149. O Departamento de Saúde e Qualidade de Vida é constituído pelos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de apoio psicológico e psicopedagógico;
- II. Núcleo de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho;
- III. Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 150. São competências do Departamento de saúde e qualidade de vida, além de outras que venham a ser atribuídas:

- I. Supervisionar e orientar quando necessário as ações desenvolvidas pelos Núcleos sob sua supervisão;
- II. Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades relacionadas à atenção à saúde e segurança no trabalho (controle dos riscos ocupacionais conforme e aderente as normas regulamentadoras oficiais da área);
- III. Planejar e orientar os diagnósticos de qualidade de vida no trabalho, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas (evitar situações estressoras ocupacionais relacionadas à jornada, repressão à iniciativa profissional, má comunicação entre níveis hierárquicos, falta de perspectiva de ascensão pessoal);
- IV. Coordenar a equipe multidisciplinar para elaboração e acompanhamento dos planos de ação advindos dos diagnósticos de qualidade de vida no trabalho (qualificação do ambiente de trabalho (conforto, instalações e equipamentos ergonômicos);
- V. Prover as unidades, sob sua supervisão, de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- VI. Desenvolver a promoção, prevenção e proteção às doenças e anomalias comuns como obesidade, tabagismo, alcoolismo, diabetes e hipertensão arterial, junto a promoção de hábitos saudáveis como atividade física, lazer, alimentação correta e etc;
- VII. Ofertar programas de educação financeira, preparação para aposentadoria, envelhecimento saudável, apoio a mãe trabalhadora e etc.

CAPÍTULO V - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Art. 151. O Departamento de Infraestrutura e Obras da UniCerrado – DIROB funcionará vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças e será responsável pela gestão da infraestrutura urbana e predial destinada ao funcionamento da UniCerrado.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Finanças a aprovação de regulamentação da estrutura e funcionamento do DIROB, bem como a escolha e nomeação do seu coordenador e demais membros.

Art. 152. O Departamento de Infraestrutura e Obras atuará com as finalidades de planejar e administrar obras e o uso do espaço físico, bem como de prestar serviços de manutenção e conservação predial e urbana, visando preservar a integridade da infraestrutura e melhorar o acesso das pessoas às instalações da UniCerrado.

Art. 153. Compete ao Departamento de Infraestrutura e Obras, além de outras que venham a ser atribuídas:

- I. Elaborar, fiscalizar e administrar a execução dos projetos de obras e serviços de engenharia, arquitetura, paisagismo e urbanismos da UniCerrado;
- II. Planejar o uso dos espaços físicos e a expansão da infraestrutura urbana e predial da UniCerrado;
- III. Fiscalizar a execução de obras que fazem parte da UniCerrado.

- IV. Executar os serviços de manutenção e conservação predial, consistindo em: manutenção hidrossanitária e elétrica, pintura, carpintaria, vidraçaria e recuperações de alvenaria;
- V. Acompanhar os serviços de manutenção de elevadores e de aparelhos de ar-condicionado e de limpeza;
- VI. Executar os serviços de manutenção e conservação de acessos, logradouros, parques e jardins da UniCerrado;
- VII. Executar os serviços de manutenção da iluminação e dos sistemas de controle de acesso dos estacionamentos internos dos campi universitários.
- VIII. Elaborar e executar os projetos de sinalização dos campi;
- IX. Elaborar e executar os projetos de adequações da infraestrutura, visando à melhoria da mobilidade e acessibilidade dos usuários aos diversos setores da UniCerrado.

Art. 154. As atividades de gestão do Departamento de Infraestrutura e Obras serão subdivididas da seguinte forma:

- I. Fiscalização de Obras;
- II. Planos e Projetos;
- III. Manutenção e Conservação.

Art. 155. São atividades de gestão no âmbito da Fiscalização de Obras:

- I. Registrar e acompanhar a evolução de toda e qualquer atividade relacionada às obras;
- II. Coordenar as atividades de elaboração, fiscalização e acompanhamento da execução de contratos de obras, inclusive atestando a comprovação dos serviços realizados por empresas terceirizadas, nas respectivas faturas e/ou notas fiscais;
- III. Orientar, opinar e controlar as atividades ligadas às obras de recuperação, ampliação e melhoramento dos prédios já construídos;
- IV. Coordenar o trabalho dos engenheiros fiscais nos campi da UniCerrado;
- V. Comunicar às autoridades competentes, por escrito, qualquer irregularidade detectada na execução das obras da UniCerrado, em especial aquelas contratadas a terceiros.

Art. 156. São atividades de gestão no âmbito dos Planos e Projetos:

- I. Coordenar as diversas atividades relacionadas à elaboração de projetos, incluindo estudos preliminares, projetos executivos e planilhamentos;
- II. Colaborar com a elaboração do Plano Diretor da UniCerrado, definindo conjuntamente os planos de desenvolvimento urbano e paisagísticos;
- III. Elaborar e executar os projetos de obras;
- IV. Atuar na articulação entre os setores de projetos e fiscalização de obras.

Art. 157. São atividades de gestão no âmbito da Manutenção e Conservação:

- I. Coordenar e acompanhar as atividades permanentes e as necessidades de serviços de manutenção e conservação urbana e predial dos campi universitários;
- II. Planejar a aquisição dos equipamentos e materiais, com os objetivos de evitar solução de a descontinuidade às atividades de manutenção e conservação da infraestrutura da UniCerrado.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 158. A Comissão Permanente do Processo Seletivo - CPPS, órgão subordinado à Reitoria, é responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização do processo seletivo de ingresso aos cursos da UniCerrado.

Art. 159. Compete a Comissão Permanente do Processo Seletivo, além de outras que venham a ser atribuídas:

- I. Organizar e fiscalizar o processo de seleção e ingresso dos discentes aos cursos de graduação da UniCerrado, estabelecendo também seu regulamento.
- II. Elaborar em conjunto com o Departamento de Comunicação e Marketing a divulgação dos processos seletivos;
- III. Criar instrumentos e políticas de divulgação e promoção de ingresso aos cursos da UniCerrado;
- IV. Elaborar os Editais dos Processos Seletivos, submetendo-os a aprovação no Conselho Universitário.

Parágrafo único. Das decisões e atos da Comissão Permanente do Processo Seletivo cabe recurso, em primeira instância ao Conselho Reitor e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Art. 160. A Comissão Permanente do Processo Seletivo é composta por docentes e servidores técnico-administrativos, de livre escolha e nomeação pelo Reitor, em número suficiente para uma composição que atenda às necessidades das atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL E AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 161. A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPAD, da UniCerrado, constituída pela Portaria Conjunta nº 1991/2010 é o órgão que tem por função normatizar, organizar e assessorar a Reitoria na formulação e acompanhamento da execução da política do Pessoal Docente.

Art. 162. Compete a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPAD), além de outras que venham a ser atribuídas:

- I. Definição e alteração do regime de trabalho dos docentes;
- II. Criar e submeter para aprovação no Conselho Universitário seu Regulamento;
- III. Avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- IV. Processos de ascensão funcional por titulação;
- V. Solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.
- VI. Propor diretrizes específicas para o aperfeiçoamento docente, a serem submetidas à Pró-Reitoria de Graduação;
- VII. Propor normas específicas para a avaliação docente com a finalidade de promover o constante aprimoramento do quadro docente da UniCerrado;
- VIII. Apreciar matérias referentes à avaliação docente;
- IX. Assessorar o Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores de Curso em assuntos relacionados ao Regime de Trabalho dos docentes.

Art. 163. A Comissão Permanente do Pessoal e Avaliação Docente - CPPAD é composta por docentes efetivos e estáveis, de livre escolha e nomeação pelo Reitor, em número suficiente para uma composição que atenda às necessidades das atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 164. A Comissão de Ética é órgão subordinado à Vice-Reitoria, de atuação autônoma em relação às demais instâncias administrativas da UniCerrado, responsável pela elaboração, divulgação, promoção e aplicação da política de convivência entre os diferentes membros da comunidade acadêmica.

Art. 165. Compete a Comissão de Ética, além de outras que venham a ser atribuídas:

- I. Elaborar e encaminhar para aprovação no Conselho Universitário, o Código de Regras de Convivência da UniCerrado;
- II. Receber, analisar, deliberar e emitir parecer sobre processos administrativos envolvendo docentes e discentes da UniCerrado, bem como indicar possíveis punições, de acordo com as previstas neste Regimento e por outras normas emanadas pelo Conselho Universitário;
- III. Criar e implantar ações que possibilitem a criação de um ambiente de respeito mútuo e cordialidade dentro da UniCerrado.

Art. 166. A Comissão de Ética é composta por até três docentes efetivos, um servidor técnico-administrativo efetivo e um discente.

§1º. Os representantes dos docentes efetivos são de livre escolha e nomeação pelo Reitor.

§2º. O representante dos servidores técnico-administrativos será indicado por seus pares.

§3º. O representante discente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

CAPÍTULO IX - DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA E DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ANIMAL

Art. 167. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e o Comitê de Ética em Pesquisa Animal – CEPA são órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de atuação autônoma em relação às demais instâncias administrativas da UniCerrado, responsáveis pela elaboração, divulgação, promoção e aplicação das normas referentes a utilização de seres humanos (CEP) ou de animais (CEPA) em pesquisas da UniCerrado ou de instituições congêneres.

Parágrafo único. Cada Comitê deve elaborar seu próprio Regulamento de funcionamento, de acordo com a legislação pertinente, devendo os mesmos serem referendados e aprovados no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e subsequentemente no Conselho Universitário.

Art. 168. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e o Comitê de Ética em Pesquisa Animal – CEPA é composto por professores com titulação *stricto sensu*, escolhidos e nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em número suficiente para uma composição que atenda às necessidades das atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO X - DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO

Art. 169. A coordenação de laboratório é responsável pela organização, gerenciamento e fiscalização dos laboratórios da UniCerrado, devendo criar normas para a sua utilização, além

de coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos diretamente relacionados aos laboratórios, docentes e discentes.

§1º. As normas gerais para os Laboratórios da UniCerrado deverão ser elaboradas pelo coordenador do laboratório e aprovadas no Conselho de Graduação.

§2º. O Coordenador de Laboratórios é de livre escolha e nomeação do Pró-Reitor de Graduação, dentre os docentes da UniCerrado.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 170. Os órgãos suplementares encarregam-se das atividades de suporte para o funcionamento da Instituição e atendimento à comunidade interna e externa, sendo eles:

- I. Central de Atendimento;
- II. Secretarias;
- III. Setor de Protocolo;
- IV. Setor de Recursos Humanos;
- V. Setor de Telefonia;
- VI. Setor de Apoio e Seguranças;
- VII. Setor de Audiovisual;
- VIII. Setor de Serviços Gerais e Operacionais;
- IX. Setor de Transporte e Logística.

Parágrafo único. A regulamentação de cada órgão suplementar, bem como sua organização e funcionamento serão regulamentadas pelo órgão em que estiver subordinado.

TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 171. A organização didática visa à formação e ao aperfeiçoamento do estudante como pessoa, cidadão e profissional em harmonia com a missão da UniCerrado, com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso e as funções sociais e ou profissionais a que o curso de graduação se destina.

§1º. O processo pedagógico dá ênfase a todos os meios de ensino utilizado, sobretudo, métodos, instrumentos e técnicas que levem à participação do estudante, promovendo-se na aprendizagem a indissociável e natural vinculação entre o ensino, a pesquisa e extensão.

§2º. Na organização dos componentes curriculares, leva-se em conta a missão institucional e o perfil do egresso, estabelecendo-se, acima de tudo, os objetivos e, em decorrência deles, as habilidades e competências que o estudante deve adquirir durante os estudos, adequando-se o conteúdo programático a esses objetivos.

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art. 172. A UniCerrado tem como atividade fim o ensino nos seguintes níveis, além de outras que poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. Cursos de graduação;

- II. Programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. Cursos de extensão;
- V. Cursos sequenciais;
- VI. Programas de educação a distância;
- VII. Cursos técnicos pós-médios;
- VIII. Ensino fundamental, médio e profissional.

Parágrafo único. O ensino na UniCerrado será oferecido na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, obedecidas as normas específicas da legislação em vigor.

Seção I - Dos Cursos de Graduação

Art. 173. Os cursos de graduação são vinculados à Pró-Reitoria de Graduação e coordenados por um diretor ou um único diretor coordenar mais de um curso de áreas afins.

Art. 174. Cada curso poderá ter um Regulamento próprio, desde que não entre em contradição com o Estatuto e Regimento Geral da UniCerrado, o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e demais legislações e normativas.

Subseção I - Da Organização

Art. 175. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, associando-se à pesquisa e à extensão, devendo ser organizados de forma a atender:

- I. Às diretrizes curriculares e às condições de duração fixadas pela legislação vigente;
- II. À difusão de todas as formas de conhecimento teórico e prático, em suas múltiplas áreas;
- III. À formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas, sociais e desportivas;
- IV. À diversificação de ocupações e mercado de trabalho e à procura de educação de nível superior;
- V. Ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação das diretrizes curriculares.

Art. 176. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral, o Conselho de Graduação definirá o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), de onde constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação.

Art. 177. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, as formas de implementação e a avaliação do curso, e sua elaboração obedecerá ao RGCG.

Art. 178. Os cursos de graduação conferem o título de graduado.

Art. 179. A proposta de implantação de um novo curso na UniCerrado poderá ser de iniciativa de qualquer docente vinculado à UniCerrado e deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação para análise e aprovação e posterior envio ao CONSUNI para autorização.

Art. 180. Observado o disposto nas normas da graduação, os cursos de graduação serão criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, por proposta do Conselho de Graduação e autorização do CONSUNI.

Subseção II - Dos Currículos

Art. 181. O currículo de cada curso de graduação compreende uma sequência ordenada de disciplinas, podendo ser hierarquizadas por meio de pré-requisitos e có-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 182. Os currículos dos cursos de graduação integram o PPC e sua organização e terminologias estarão dispostas no RGCG.

Art. 183. O ensino das disciplinas poderá ser ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela maturidade intelectual dos alunos, natureza dos temas, modalidade de ensino ou natureza da educação.

Art. 184. O Plano de Ensino de cada disciplina, conforme as normas dispostas no RGCG, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá à Direção do Curso ou o Colegiado do Curso propor sua alteração.

Art. 185. A organização e o funcionamento do currículo de cada curso, bem como de suas atividades correlatas, serão aprovados pelo Conselho de Graduação a partir de proposta elaborada pelo colegiado do curso.

Art. 186. Caso dois ou mais cursos possuam em seus currículos um núcleo de disciplinas comuns, as mesmas poderão ser oferecidas de forma conjunta aos referidos cursos.

Parágrafo único. O núcleo de disciplinas comuns terá seu acompanhamento didático pedagógico efetuado na forma que dispuser as normas da graduação.

Art. 187. Além das disciplinas ofertadas de forma regular, a UniCerrado poderá ofertar disciplinas em regime especial ou curso de férias, objetivando a recuperação da aprendizagem, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Subseção III - Da Seleção e da Admissão

Art. 188. Os cursos de graduação da UniCerrado são abertos a portadores de certificado de conclusão do ensino médio em conformidade com a lei, com o disposto neste Regimento e nas demais normativas da UniCerrado.

Art. 189. Sem prejuízo de outras formas que possam ser estabelecidas, os cursos de graduação da UniCerrado estão abertos à admissão de candidatos:

- I. Que tenha concluído o ensino médio ou equivalente e tenha sido classificado em processo seletivo, para preenchimento das vagas iniciais;
- II. Portadores de diploma de curso superior, classificados em processo seletivo de admissão próprio para preenchimento de vagas remanescentes;

- III. Transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, inclusive da própria UniCerrado, para cursos correspondentes ou afins, mediante processo seletivo de admissão próprio e condicionados à existência de vagas;
- IV. Transferidos *ex officio*, na forma da lei brasileira;
- V. De outros países, por meio de convênio ou acordo cultural, condicionado à existência de vagas;
- VI. Reingresso de ex-alunos que tenham perdido o vínculo com a UniCerrado em um prazo inferior ou igual à 4 (quatro) anos e desejam rematricular, mediante processo seletivo de admissão próprio e condicionados à existência de vagas.

§1º. O processo seletivo, quando realizado por vestibular para admissão às vagas iniciais dos cursos serão realizados pela Comissão Permanente do Processo Seletivo por meio de edital e deverão abranger os conhecimentos até o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo como objetivo avaliar a formação e, quando couber, a aptidão dos candidatos.

§2º. Para efeito do inciso III, a Pró-Reitoria de Graduação, ouvido a Direção de Curso, estabelecerá os cursos afins para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 190. Por vagas iniciais entender-se-á todas aquelas destinadas ao primeiro período letivo dos cursos e por vagas remanescentes todas aquelas que, obedecidos os critérios especificados no RGCG, sejam consideradas como não preenchidas.

Art. 191. A UniCerrado poderá terceirizar o processo seletivo por vestibular para seus cursos de graduação ou utilizar, a seu critério, resultados de exames nacionais, regionais ou locais realizados por órgão do governo credenciado para tal, ou por outras instituições idôneas, dando a esse(s) resultado(s) o(s) peso(s) no cômputo geral que for(em) determinado(s) pela Instituição, em substituição, ou como parte de seu Processo Seletivo.

Art. 192. É permitida a reopção de curso oferecidos na UniCerrado aos candidatos aprovados no processo seletivo por vestibular, caso as vagas iniciais não tenham sido preenchidas, exceto no curso de Graduação em Medicina.

Art. 193. Não preenchidas as vagas iniciais, é facultado à UniCerrado a realização de outro processo seletivo por vestibular, inclusive mais simplificado.

Art. 194. As vagas ociosas existentes nos cursos da graduação e pós-graduação da UniCerrado deverão ser oferecidas aos docentes e servidores técnico-administrativos, do quadro efetivo, como política de incentivo à capacitação e qualificação, com isenção das mensalidades e matrículas no curso, devendo o Reitor expedir a autorização da capacitação e aprimoramento após a formalização do requerimento comprovando a inscrição no curso.

Parágrafo único. O ato expedido pelo Reitor deverá ser encaminhado ao setor financeiro para cadastro e providências, bem como ao setor de Recursos Humanos para arquivo na pasta funcional do docente ou servidor, registrando que o mesmo se encontra inserido em política de capacitação e qualificação.

Subseção IV - Da Matrícula

Art. 195. A matrícula é o ato que vincula o discente à UniCerrado, independente da forma de admissão, o discente, nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico, deverá realizar sua matrícula, vinculando-se ao respectivo curso.

§1º. A matrícula deverá ser renovada a cada semestre letivo.

§2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para matrícula e renovação de matrícula poderá implicar na ruptura de vínculo do discente com a UniCerrado.

§3º. É considerada nula para todos os efeitos a matrícula e ou a renovação de matrícula realizada sem observância ao disposto neste Regimento, na legislação em vigor e demais normas emanadas pela UniCerrado.

§4º. O número mínimo de créditos que o discente deverá matricular, por período letivo, constará no RGCG.

Art. 196. Os candidatos classificados em processo seletivo para as vagas iniciais dos cursos de graduação obedecerão às normatizações em edital próprio do processo seletivo para efetuação da matrícula.

Parágrafo único. O candidato que não efetuar sua matrícula na época determinada perderá o direito à vaga.

Art. 197. A matrícula dos portadores de diploma, transferências e reingresso far-se-á conforme as normatizações em edital próprio, respeitando os prazos dispostos no calendário acadêmico.

Art. 198. Independentemente da existência de vaga é assegurada matrícula, em qualquer época do ano, ao discente transferido *ex officio*, na forma da lei brasileira.

Art. 199. Será facultado aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em disciplinas facultativas, dependendo da existência de vagas e observadas as normas dispostas no RGCG.

§1º. Entende-se por disciplina facultativa ao aluno, qualquer disciplina oferecida pela UniCerrado que não esteja incluída no currículo de seu curso.

§2º. As disciplinas facultativas em que o aluno for aprovado serão incorporadas a seu Histórico Escolar.

Art. 200. Concluído o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por candidatos externos, que as frequentarão na condição de aluno especial com matrícula em disciplina isolada ou de aluno ouvinte, para complementação ou atualização de conhecimentos, na forma que dispuser o RGCG.

Art. 201. Será recusada matrícula ao aluno que não concluir seu curso no prazo máximo estabelecido para integralização do respectivo currículo e nos demais casos dispostos no RGCG.

Parágrafo único. Não será computado no prazo de integralização do curso, entre outros, o período correspondente ao trancamento total de matrícula.

Art. 202. Será permitido, mediante requerimento do aluno, durante a realização do curso, o trancamento da matrícula por período contínuo de até 2 (dois) anos e descontínuo de até 4 (quatro) anos.

§1º. O pedido de trancamento deve ser requerido pelo discente dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§2º. O prazo mínimo de trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§3º. Casos excepcionais serão avaliados e decididos pelo Conselho de Graduação, mediante requerimento do discente ao Colegiado do Curso.

§4º. Não será permitido o trancamento total de matrícula no primeiro período do curso.

§5º. O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso no currículo ou matriz curricular que cursava, sujeitando-se sempre que necessário, o processo de adaptação curricular, em caso de mudança de matriz durante o seu afastamento.

§6º. O trancamento de matrícula não exime o discente de pagamento do restante das contribuições e taxas relativas ao período em que estiver matriculado.

§7º. Não será concedido trancamento de matrícula ao discente que estiver submetido à processo disciplinar e que já tenha ultrapassado o limite permitido para trancamentos.

Art. 203. É cancelada a matrícula e/ou indeferida sua renovação, condição que rompe qualquer vínculo do discente com a UniCerrado, observada a legislação aplicável, nas seguintes ocorrências:

- I. Quando o estudante for condenado à pena de desligamento em processo disciplinar;
- II. Quando estudante não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização da respectiva matriz curricular, previsto no projeto pedagógico do curso em que está matriculado e no RGCG;
- III. Quando o estudante enquadrado em situação de trancamento de curso tiver decorrido do prazo máximo permitido;
- IV. Na falta de documento obrigatório para matrícula ou quando for comprovada a falta de autenticidade na documentação escolar do discente.

Parágrafo único. O estudante nos casos acima, se quiser retornar à instituição, deve se submeter a novo processo seletivo e, se for o caso, quitar todos os débitos financeiros com a FESG.

Art. 204. O trancamento e sua renovação e a renovação de matrícula estão condicionados à sua efetivação, caso contrário, ficará caracterizado abandono do curso pelo discente.

Subseção V - **Da verificação do rendimento escolar**

Art. 205. A verificação da aprendizagem, elemento do processo pedagógico, visa subsidiar a construção do conhecimento, orientar a prática educativa docente e discente, tendo em vista o alcance dos objetivos do projeto pedagógico do curso.

Art. 206. A verificação do rendimento escolar do discente será feita por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada período letivo, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º. Entende-se por frequência o comparecimento às atividades didáticas de cada disciplina, vedado o abono de faltas, observado o disposto na legislação vigente.

§2º. Entende-se por aproveitamento o desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no Plano de Ensino e/ou no projeto pedagógico do curso.

§3º. A apuração do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de avaliações contínuas que serão pontuadas de maneira a totalizar dez pontos, permitindo o fracionamento de até duas casas decimais, a qualquer procedimento de avaliação.

§4º. Será considerado aprovado o aluno que frequentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias da disciplina e obtido a média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos na soma de suas avaliações.

Art. 207. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o disposto no RGCG.

Art. 208. A ausência coletiva dos discentes às atividades regularmente previstas configurará falta, permitindo ao docente o registro sistemático das atividades planejadas, submetendo-o ao conhecimento do Diretor de Curso envolvido.

Art. 209. É assegurado ao discente o direito à informação sobre a evolução de sua frequência e de seu aproveitamento nas avaliações ao longo do semestre letivo.

Art. 210. O controle da frequência bem como os resultados das avaliações é de responsabilidade direta do professor de cada disciplina e deverão ser divulgadas periodicamente.

Art. 211. As atividades complementares inerentes a cada curso, tais como participação em seminários, congressos, simpósios, workshops, trabalhos de campo e similares, a avaliação poderá ser apurada mediante critérios qualitativos e/ou quantitativos.

Art. 212. Aos discentes dos cursos de graduação da UniCerrado será possível, à critério do Conselho de Graduação, a autorização das avaliações de segunda chamada e de recuperação, cujas normas serão dispostas no RGCG.

Art. 213. Aos discentes dos cursos de graduação da UniCerrado são permitidas apresentações de recursos de notas e frequências, inclusive ao CONSUNI, respeitando-se o pré-questionamento nas instâncias inferiores, cujas normas serão dispostas no RGCG.

Art. 214. Exige-se dos discentes jurisdicionados à UniCerrado participação nos programas e processos nacionais de avaliação da educação superior, nos termos da legislação aplicável e em consonância com as normas regulamentares e regimentais da UniCerrado.

Subseção VI - Do Calendário Acadêmico

Art. 215. O Calendário Acadêmico estabelece os prazos para efetivação de todas as atividades no âmbito da UniCerrado.

§1º. O ano acadêmico ou letivo terá duzentos dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§2º. O ano acadêmico independe do ano civil e haverá dois semestres letivos de 100 (cem) dias de efetivas atividades.

§3º. Poderá existir diferença de início e término dos semestres letivos entre os cursos da UniCerrado para atender as particularidades de cada um, desde que seja cumprida a duração mínima exigida.

Art. 216. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da UniCerrado podem ser programadas, no recesso escolar, atividades de natureza complementar ou extracurricular.

Parágrafo único. A realização de atividades programadas ou estudos dirigidos em nenhuma hipótese devem suprir a docência das aulas e a presença física de docentes e estudantes no processo, excetuando-se nos programas de educação à distância.

Art. 217. Ocorrendo interrupção das atividades didáticas não prevista no Calendário Acadêmico, este será refeito de modo a garantir o cumprimento integral do ano letivo, bem como da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 218. O Reitor poderá efetuar alterações no Calendário Acadêmico da UniCerrado, quando o interesse acadêmico e da administração assim o exigirem, submetendo essas alterações para homologação no Conselho Universitário.

Seção II - Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 219. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* são vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e coordenados por um docente com pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Cada Programa tem Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 220. Nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, são observadas as diretrizes da política nacional de formação de pessoal de ensino e pesquisa e a legislação pertinente em vigor.

Art. 221. Os Programas de Pós-Graduação *stricto Sensu* podem ser ministrados em 2 (dois) níveis distintos: Mestrado (profissional e acadêmico) e Doutorado, sem que o primeiro constitua pré-requisito para o segundo.

Art. 222. A admissão aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* dá-se aos portadores de diploma de graduação e de acordo com as normas definidas em cada Programa.

Art. 223. Admitido aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, o candidato efetua a matrícula, que é renovada antes de cada período letivo, dentro de prazos próprios.

Seção III - Dos Cursos De Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 224. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e coordenados por um docente com pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Cada curso tem organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação do rendimento acadêmico definidos em normas específicas.

Art. 225. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* podem ser ministrados nos níveis de Aperfeiçoamento e de Especialização, abertos à candidatos diplomados em cursos de graduação.

Seção IV - Dos Cursos de Extensão

Art. 226. Os Cursos de extensão destinados à comunidade, por meio de programações culturais, científicas ou técnicas, são vinculados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Cada curso tem organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação do rendimento acadêmico definidos em normas específicas a serem definidas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Seção V - Dos Cursos Sequenciais

Art. 227. Os cursos sequenciais, sistematizados por área do conhecimento, são um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, serão regulamentados no RGCG observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Graduação e sejam portadores de certificados de conclusão de nível médio.

Seção VI - Dos Programas de Educação à Distância

Art. 228. Educação a distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, por meio de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os cursos ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 229. O CONSUNI estabelecerá a política da UniCerrado referente à Educação à Distância.

Seção VII - Dos Cursos Técnicos Pós-Médios

Art. 230. Cursos técnicos pós-médios são destinados a formar profissionais de nível técnico de habilitação intermediária, atendendo às necessidades e características do mercado de trabalho, obedecida a legislação específica.

Parágrafo único. Os cursos técnicos pós-médios obedecerão às normativas aprovadas pelo Conselho de Graduação e homologadas pelo CONSUNI.

Seção VIII – Do Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Art. 231. A UniCerrado, em função de suas especificidades, poderá criar e manter Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, visando o desenvolvimento do ensino fundamental, médio e da educação profissional, na forma que dispuser o CONSUNI.

Art. 232. A educação básica tem por finalidades promover o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 233. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Art. 234. O CONSUNI estabelecerá o Regulamento da Educação Básica e o Regulamento da Educação Profissional, onde constarão as normas gerais relativas a estas modalidades de ensino.

CAPÍTULO II - DA MONITORIA

Art. 235. Na UniCerrado entende-se por Monitoria uma modalidade específica de atividade acadêmica de natureza complementar, na qual o estudante tem a oportunidade de desenvolver e ampliar os conhecimentos adquiridos na academia por meio do apoio ao docente e aos discentes durante a condução da disciplina, colaborando com o processo de formação dos discentes e sua permanência nos cursos de graduação, além de estimular o monitor o interesse pela carreira docente.

Parágrafo único. A UniCerrado instituirá o Programa de Monitoria por meio da Pró-Reitoria de Graduação, a qual estabelecerá o regulamento próprio de Monitoria.

Art. 236. As monitorias de que trata o artigo anterior são classificadas em duas categorias:

- I. Monitoria não remunerada;
- II. Monitoria remunerada por bolsa.

Parágrafo único. A monitoria remunerada por bolsa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o estudante e a UniCerrado, conforme legislação aplicável e Termo de Compromisso específico firmado entre as partes.

Art. 237. As monitorias, em hipótese nenhuma, constituem estratégias compensatórias de carências funcionais da UniCerrado.

Art. 238. A monitoria é exercida por um discente, selecionado conforme regulamento da PROGRAD, sob a orientação de um docente responsável pela supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante monitor.

Art. 239. Ao estudante que exercer a Monitoria será concedido Certificado.

Art. 240. A designação do discente monitor é vinculada à disciplina ou componente curricular, cabendo-lhe basicamente:

- I. Auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudante;
- II. Auxiliar os estudantes orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e em outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência;
- III. Constituir-se num elo entre docentes e estudantes, visando ao ajustamento da execução de programas de aprendizagem.

Art. 241. Podem candidatar-se à função de monitores, estudantes:

- I. Regularmente matriculados no respectivo curso;
- II. Que já tenham cursado a disciplina a que se candidata, com aprovação.

Parágrafo único. Na seleção dos candidatos é levado em conta os critérios estabelecidos pelo Regulamento de Monitoria.

Art. 242. O Programa de Monitoria na UniCerrado será regulamentado pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 243. Na UniCerrado entende-se por Iniciação Científica, uma modalidade específica de atividade acadêmica de natureza complementar, na qual o estudante de graduação tem a primeira experiência com a pesquisa acadêmica e oportunidade de desenvolver e ampliar os conhecimentos adquiridos na academia com a orientação de um docente.

Art. 244. A Iniciação Científica tem como objetivo produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 245. A UniCerrado promoverá a iniciação científica, sob coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos discentes e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

Parágrafo único. Os programas e projetos de iniciação científica realizam-se conforme estabelecem o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e as demais normas vigentes no Centro Universitário.

Art. 246. Compete ao Programas de Iniciação Científica:

- I. Superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar a vida acadêmica e as atividades pedagógicas e científicas da Instituição na área de iniciação científica;
- II. Zelar para que na sua área de atuação, a Instituição não fique privada ou desprovida de recurso de qualquer natureza, necessário ao desenvolvimento de suas atividades em nível de qualidade e excelência;
- III. Acompanhar a distribuição do pessoal docente nas respectivas atividades de pesquisa;
- IV. Propor à Pró- Reitoria a constituição de comissões e assessorias para resolver questões de interesse acadêmico de sua área;
- V. Desempenhar outras funções e atividades, no âmbito de sua competência ou que por sua natureza, lhe sejam atribuídas pela Pró-Reitoria.

Art. 247. A Iniciação Científica é estimulada por meio de:

- I. Concessão de auxílio para projetos específicos;
- II. Realização de convênio com instituições vinculadas à pesquisa;
- III. Intercâmbio com instituições científicas, com vistas ao incentivo de contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento dos projetos comuns;
- IV. Ampliação e atualização da Biblioteca;
- V. Divulgação e publicação dos resultados alcançados;
- VI. Promoção de simpósios e eventos destinados ao debate de temas científicos;
- VII. Publicação de trabalhos de interesse cultural e científico;
- VIII. Divulgação de conhecimentos técnicos de trabalho;
- IX. Estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local e regional.

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA

Art. 248. A UniCerrado promove a pesquisa por intermédio de programas ou projetos específicos, como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino e com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

Parágrafo único. Os programas e projetos de pesquisa e iniciação científica são realizados conforme estabelecem este Regimento Geral e as demais normas vigentes.

Art. 249. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 250. A UniCerrado fomenta a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Pesquisa e regulamentações específicas.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem estabelecer a interação da unidade de ensino com diferentes segmentos da sociedade, ampliando, desenvolvendo e realimentando as atividades de ensino, além de promover a sustentabilidade em todos os seus níveis.

Art. 251. A Pesquisa é vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e administradas pelo Pró-Reitor.

Art. 252. A Unicerrado incentiva a pesquisa por meio de:

- I. Concessão de bolsas especiais de pesquisa – institucionais (Programa Bolsa Universitária) e/ou governamentais;
- II. Cursos de Pós-Graduação;
- III. Interação com a extensão;
- IV. Realização de convênios com agências nacionais e/ou internacionais;
- V. Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII. Promoção de Congressos, Fóruns, Simpósios e Seminários para estudos e debates;
- VIII. Grupos e núcleos de pesquisa;
- IX. De incentivo a publicações.

Art. 253. As linhas e projetos de Pesquisa são aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 254. A Extensão é entendida como o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a UniCerrado e a sociedade.

Art. 255. Cabe a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis definir e estabelecer as políticas, linhas e normas relativas à extensão e a cultura no âmbito institucional, bem como os seus critérios de avaliação.

Art. 256. As atividades relacionadas à Mobilidade Acadêmica, bem como as desenvolvidas por Ligas Acadêmicas que tenham caráter extensionista e/ou cultural, são normatizadas e fiscalizadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 257. Os cursos de graduação da UniCerrado devem procurar incluir carga horária específica em suas matrizes curriculares em ações de extensão, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único - As ações de extensão desenvolvidas devem estar devidamente cadastradas e aprovadas pela Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 258. É assegurado aos estudantes amparados por prescrições estabelecidas em lei, o direito a tratamento excepcional considerado regime de atendimento especial, dispensa de frequência regular e ou atendimento domiciliar, conforme as normas constantes deste Regimento e pelo Regulamento do Regime Especial de Estudos, a ser criado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 259. Consoante o estado de saúde do estudante e as características do curso, a ausência às atividades escolares previstas no artigo anterior, pode ser compensada pela realização de exercícios domiciliares com acompanhamento do docente responsável pela disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado em cada caso.

Art. 260. Os requerimentos relativos ao regime de atendimento especial devem ser instruídos obrigatoriamente, com laudo médico.

§1º. É de competência da Comissão Multidisciplinar, criada e subordinada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis o deferimento e acompanhamento dos pedidos de regime de atendimento especial.

§2º. Aos discentes com Necessidades Especiais Educativas (DNEE) é assegurado atendimento especial de acordo com critérios definidos de forma técnica pela Comissão Multidisciplinar.

Art. 261. Ao estudante com incapacidade física ou psicológica temporária comprovada, nos termos da legislação aplicável, através de laudo médico e à estudante gestante por indicação médica a qualquer época, é assegurado o direito de solicitar a aplicação de exercícios domiciliares.

§1º. Entende-se por exercício domiciliar o mecanismo que assegura ao estudante o direito a tratamento especial com ininterrupção das atividades escolares, desde que amparado nas hipóteses e condições contidas na legislação aplicável.

§2º. Ao estudante inscrito em Estágio Supervisionado Obrigatório e ou disciplinas que caracterizem práticas laboratoriais, em campo ou ambulatoriais, cuja execução se dá em ambiente próprio, não é concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar.

CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 262. O Estágio Curricular Obrigatório e o Não-Obrigatório obedecem a legislação aplicável, ao Estatuto da UniCerrado e deste Regimento, ao Regulamento Geral de Estágio da UniCerrado e ao Regulamento de Estágio de cada curso.

Parágrafo único. A política de estágio na UniCerrado e demais normativas serão emanadas pelo Conselho de Graduação por meio do Regulamento Geral de Estágio, devendo os cursos de graduação, com base nesse Regulamento Geral, elaborar o seu Regulamento de Estágio e submeter ao Conselho de Graduação para aprovação.

Art. 263. Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório aquele que, integrado à estrutura curricular, se realiza durante o período acadêmico do curso, envolvendo atividades específicas das disciplinas ou componentes curriculares do currículo, atendida a legislação aplicável.

Art. 264. Considera-se Estágio Não Obrigatório o ato educativo de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo estudante ao longo das atividades de ensino e de aprendizagem.

TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 265. A comunidade acadêmica é constituída de docentes, técnico-administrativos e discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da UniCerrado.

Art. 266 Os corpo docente e técnico-administrativo da UniCerrado se submetem ao disposto na legislação aplicável à educação superior pública, federal, estadual e municipal, às normas estatutárias e deste Regimento Geral.

Art. 267. O corpo discente da UniCerrado é constituído por estudantes regulares, devidamente matriculados para os cursos jurisdicionados, na forma que dispuser este Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 268. O Corpo Docente da UniCerrado é constituído por profissionais que exercem atividades inerentes ao ensino, pesquisa, extensão, gestão e outras atividades administrativas, com qualificação e regime de trabalho.

Art. 269. O corpo docente da UniCerrado é regido pela Constituição e Legislação Federal, Estadual, pela Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Carreira Docente, bem como por Resoluções e Portarias internas.

Art. 270. São atribuições do corpo docente da UniCerrado:

- I. Acatar as normas estatutárias e regimentais da FESG, da UniCerrado, bem como as decisões dos seus Órgãos Colegiados, além daquelas estabelecidas pela legislação aplicável;
- II. Colaborar com as atividades de articulação da UniCerrado com a comunidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria, das Pró-Reitorias, Direção de Curso e demais autoridades legalmente constituídas;
- IV. Elaborar e cumprir o plano de ensino segundo o Projeto Pedagógico do Curso e normas complementares da Pró-Reitoria de Graduação, submetendo-o à aprovação da Diretoria de Curso ou Colegiado do Curso, no início de cada semestre letivo;
- V. Ministras com frequência obrigatória as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pelo curso, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e dedicar ao seu desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento;
- VI. Dedicar-se ao ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Zelar pela aprendizagem dos discentes;
- VIII. Entregar na Secretaria Acadêmica, no prazo previsto no Calendário Acadêmico Geral, os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico e frequência;
- IX. Estabelecer e executar estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;
- X. Integrar bancas examinadoras quando designado;

- XI. Verificar e registrar a frequência dos estudantes;
- XII. Elaborar atividades avaliativas e demais atividades que compõe a integralização do conteúdo acadêmico do discente;
- XIII. Preparar e ministrar suas aulas e demais atividades acadêmicas;
- XIV. Participar das reuniões dos órgãos deliberativos ou não deliberativos quando for designado e convocado, bem como de demais atividades de planejamento e solenidades da UniCerrado;
- XV. Participar da elaboração da proposta pedagógica de seu curso;
- XVI. Compor e participar assiduamente de comissões das quais for designado pela UniCerrado;
- XVII. Promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão, entrando os mesmos na composição da jornada semanal do regime de trabalho do docente;
- XVIII. Realizar outras atividades designadas pelo Estatuto da UniCerrado, por este Regimento, pelo seu Plano de Cargos e Salários e demais normativas emanadas pela UniCerrado;
- XIX. Ser assíduo e cumprir fielmente os horários de trabalho na Instituição;
- XX. Emitir parecer quando solicitado;
- XXI. Exercer com dedicação e interesse a função de orientador dos discentes, quando designado;
- XXII. Executar demais atribuições da atividade docente designada pela UniCerrado.

Art. 271. São direitos do Docente:

- I. Receber vencimentos, de acordo com o Plano de Carreira Docente, com a respectiva categoria e com as horas contratadas pelo Centro Universitário de Goiatuba;
- II. Usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas nos contratos de trabalho;
- III. Participar de Órgãos Colegiados, bem como de Comissões e Grupos de Trabalho que venham a ser formados, de acordo com o Estatuto, com este Regimento Geral e com as normas complementares;
- IV. Receber títulos e honrarias a que fizer jus.

Parágrafo único. Ao assumir funções técnicas e administrativas ou de representação, o professor não perde sua condição de Docente.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 272. O pessoal técnico-administrativo é o segmento de sustentação e apoio às atividades fins da UniCerrado, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, constituído de funções próprias e grupos ocupacionais específicos com qualificação e regime de trabalho.

Art. 273. É assegurado ao corpo técnico-administrativo a representação com direito a voz e voto no CONSUNI, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria de seu interesse, com exceção dos colegiados que tenham exclusivamente atribuições didáticas-pedagógicas.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 274. Constituem o corpo discente da UniCerrado os estudantes regularmente matriculados nos seus cursos e programas, na forma do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 275. O cumprimento das normas institucionais vigentes é condição indispensável à realização dos objetivos da UniCerrado e deverá contar com a cooperação ativa dos alunos.

Art. 276. O ato da matrícula compreende o compromisso de respeito ao Estatuto e Regimento Geral da UniCerrado e das normatizações inerentes.

Art. 277. São deveres dos membros do corpo discente da UniCerrado:

- I. Frequentar as atividades inerente ao processo acadêmico;
- II. Zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- III. Respeitar os colegas e demais membros da comunidade universitária, sem preconceitos e discriminações;
- IV. Zelar pelo patrimônio da UniCerrado destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UniCerrado, este Regimento Geral, os Regulamentos e demais normas legais e institucionais em vigor;
- VI. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades, ao Estatuto da UniCerrado e a este Regimento Geral;
- VII. Cumprir horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- VIII. Manter-se quite, dentro dos prazos estabelecidos pela UniCerrado, com os encargos e custos educacionais;
- IX. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, nas dependências jurisdicionadas pela UniCerrado, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- X. Zelar pelo patrimônio moral e pelo material colocado à sua disposição pela UniCerrado, responsabilizando-se, judicialmente, pelos danos praticados contra ele.

Art. 278. São direitos do corpo discente da UniCerrado:

- I. Utilizar-se dos serviços que lhes são oferecidos pela UniCerrado;
- II. Participar das instâncias colegiadas, dos diretórios, associações, e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;
- III. Exercer o direito de voto nos pleitos eleitorais, na proporção fixada nos limites deste Regimento e demais normas eleitorais;
- IV. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, observadas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos.

Art. 279. Os deveres e as proibições a que se submetem os integrantes do corpo discente são os previstos no Estatuto, neste Regimento Geral, nas resoluções dos órgãos deliberativos e demais normas legais e regulamentares.

Seção I - Da Representação Estudantil

Art. 280. É livre a organização dos estudantes, sendo supervisionada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, cabendo-lhes definir a forma e normas de cadastramento destas entidades.

Art. 281. O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados da UniCerrado, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Regimento Geral.

§1º. Os colegiados que deliberarem simultaneamente sobre o ensino de graduação e de pós-graduação garantirão a participação de representantes de cada nível.

§2º. Somente os alunos regularmente matriculados poderão exercer funções de representação discente.

§3º. Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§4º. As reuniões do Órgão Representativo Estudantil e as atividades que delas resultem não constitui isenção a quaisquer obrigações estudantis.

Art. 282. O corpo discente organiza-se em:

- I. Diretório Central de Estudantes - CDE, no âmbito da UniCerrado;
- II. Diretório Acadêmico - DA ou Centro Acadêmico - CA no âmbito de cada curso;
- III. Atléticas;
- IV. Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único Cabe a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, normatizar o funcionamento das Ligas Acadêmicas, em conjunto com as Direções de Curso.

Art. 283. Compete à representação estudantil defender os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições.

Seção II - Da Assistência Estudantil

Art. 284. A UniCerrado por meio da FESG prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.

Art. 285. A UniCerrado prestará assistência ao corpo discente por meio de programas de bolsa, por meio de regulamentação própria, além de programas de orientação psicológica, psicopedagógica e profissional.

CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 286. O regime disciplinar, fundado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da Comunidade Acadêmica, visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, indispensável às atividades universitárias.

Art. 287. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UniCerrado em Regimentos específicos e Resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I. Praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar, assédio sexual, moral e acadêmico;
- II. Praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UniCerrado, qualquer que seja a modalidade;
- III. Participar, no âmbito universitário, de atos que atentam contra a moral ou dignidade pessoal ou profissional e a integridade física, mental, psicológica, emocional e espiritual de qualquer pessoa;
- IV. Causar dano ao patrimônio;

- V. Cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, implique em indisciplina;
- VI. Proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII. Recorrer a meios ilícitos ou fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção;
- VIII. Incitar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de caráter político, social ou religioso.

Art. 288. A UniCerrado se reserva no direito de, a seu critério, expedir guia de transferência de discentes ou de não efetuar ou renovar sua matrícula, cuja permanência seja considerada inconveniente por excesso de infrações disciplinares.

Art. 289. O CONSUNI estabelecerá o Regime Disciplinar aplicável no âmbito da UniCerrado.

TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 290. Ao aluno regular que concluir o curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas na lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, a UniCerrado conferirá título e expedirá o correspondente diploma.

Parágrafo único. Nos demais casos, será expedido o correspondente certificado.

Art. 291. Sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, a UniCerrado conferirá os seguintes títulos, expedindo os diplomas correspondentes:

- I. De Graduado na área específica, aos que concluírem quaisquer de seus cursos de graduação;
- II. De Mestre;
- III. De Doutor.

Parágrafo único. Compete ao Reitor conferir os títulos universitários.

Art. 292. A UniCerrado expedirá os seguintes certificados, a que outros poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. De aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;
- II. De conclusão de cursos de extensão;
- III. De conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*; e
- IV. De exercício das funções de monitoria e congêneres.

Art. 293. A UniCerrado poderá promover o reconhecimento ou a revalidação de títulos e diplomas emitidos por outras instituições nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação vigente e Resolução do CONSUNI.

Parágrafo único. A revalidação de diplomas obtidos no exterior tem por objetivo determinar o título brasileiro correspondente e apurar se as condições em que foi obtido título ou diploma equivalem às que são exigidas nos cursos nacionais reconhecidos.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 294. A Colação de Grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente determinados pela Secretaria Acadêmica, sob a presidência do Reitor ou de seu substituto.

Parágrafo único. A Colação de Grau é conferida aos discentes de graduação que tenham cumprido todas as exigências curriculares do curso.

Art. 295. Os discentes concluintes de curso que não tenham colado grau em ato solene, receberão a outorga de grau de forma especial pelo Reitor ou seu substituto, na presença da Secretária Acadêmica e de pelo menos dois professores.

Art. 296. Demais procedimentos inerentes à colação de grau serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO III - DAS HONRARIAS

Art. 297. A UniCerrado poderá atribuir títulos honoríficos de:

Professor Emérito: a docente aposentado da Instituição que tenha alcançado posição de especial destaque;

- I. Professor *Honoris Causa*: ao professor de renome que, não pertencendo aos quadros da UniCerrado, tenha prestado relevantes serviços à Instituição ou ao País ou à Ciência;
- II. Doutor *Honoris Causa*: à pessoa com título de Doutorado e que tenha dado grande contribuição à Ciência ou Área de conhecimento em que a UniCerrado possua curso de Graduação ou Pós-Graduação;
- III. Benemérito: a pessoa que tenha prestado relevante ajuda à UniCerrado;
- IV. Técnico-Administrativo Emérito: o servidor aposentado da Instituição que tenha prestado relevante ajuda à UniCerrado;

Art. 298. Os títulos são concedidos por aprovação de proposta justificada do Reitor, ou de membros do Conselho Universitário, com a aprovação por voto secreto de dois terços de seus membros.

Art. 299. Os Diplomas correspondentes aos títulos, assinados pelo homenageado e pelo Reitor, são entregues em solenidade pública, com a presença dos membros do Conselho Universitário, da Assembleia Geral e comunidade externa.

TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 300. A UniCerrado e a FESG, devem relacionar-se integral e harmonicamente, voltadas para a eficiência e para o constante aperfeiçoamento das atividades por ambas desenvolvidas.

Art. 301. Compete precipuamente à FESG promover adequadas condições de funcionamento das atividades da UniCerrado, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 302. Haverá eleições para os cargos de:

- I. Reitoria e Vice-Reitoria;
- II. Direção de Curso.

Art. 303. Nas eleições será observado o seguinte:

- I. Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;
- II. Só são elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;
- III. Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

CAPÍTULO I - DE REITORIA E VICE-REITORIA

Art. 304. O Conselho Universitário – CONSUNI anunciará e convocará as eleições para Reitor e Vice-Reitor e escolherá e nomeará os membros da Comissão Eleitoral dentre os servidores e discentes da UniCerrado.

§1º. A Comissão Eleitoral deve ser formada por cinco docentes efetivos na UniCerrado, um representante dos discentes regularmente matriculado e um representante dos servidores técnico-administrativos em atividade na UniCerrado, bem como a quantidade suficiente de suplentes para os casos definidos para sua substituição.

§2º. Não podem compor a Comissão Eleitoral parentes em primeiro e segundo grau dos candidatos, aqueles que estejam respondendo processo ético ou administrativo ou que estiveram suspensos ou afastados da UniCerrado e da FESG nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 305. A Comissão Eleitoral coordenará e executará o processo eleitoral, observando o Estatuto e Regimento Geral da UniCerrado e no regulamento próprio para eleição de Reitor e Vice-Reitor aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Cabe a Comissão Eleitoral em sua primeira reunião escolher entre seus membros o seu presidente, entre os docentes, e secretário.

Art. 306. A Comissão Eleitoral tornar-se-á público o edital de anúncio e convocação das eleições com prazo mínimo de 30 dias antes das eleições.

Art. 307. Reitor e Vice-Reitor serão eleitos, em chapa única, por todos os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, bem como os discentes regularmente matriculados na UniCerrado.

Art. 308. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, observando-se os pesos atribuídos a cada categoria de eleitores.

Parágrafo único. Em caso de empate será escolhido a chapa cujo candidato a Reitor possuir maior titulação, persistindo a mesma, o candidato com maior tempo de serviço como docente efetivo na instituição.

Art. 309. O Colégio Eleitoral que elegerá a chapa aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UniCerrado terá a seguinte composição:

- I. Docentes efetivos em atividade na Instituição, com peso de 70% (setenta por cento) dos votos válidos;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos da FESG em atividade na Instituição, com peso de 20% (vinte por cento) dos votos válidos;
- III. Estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos da UniCerrado, com peso de 10% (dez por cento) dos votos válidos.

Art. 310. Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, mencionada nos incisos do artigo anterior, ele votará apenas uma vez e obedecerá ao seguinte critério:

- I. Se docente efetivo e servidor técnico-administrativo efetivo concomitantemente: vota como docente efetivo;
- II. Se docente efetivo e discente concomitantemente: vota como docente efetivo;
- III. Se servidor técnico-administrativo efetivo e discente concomitantemente: vota como servidor técnico-administrativo efetivo;
- IV. Se discente graduação e discente pós-graduação concomitantemente: terá direito a apenas um voto.

Art. 311. Para candidatar-se à Reitoria, Reitor e Vice-Reitor deve:

- I. Pertencer ao quadro efetivo e estável de docentes da FESG, com formação acadêmica em qualquer área do conhecimento;
- II. Possuir Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. Demais critérios que vierem a ser estabelecidos no regulamento da eleição.

§1º. Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem compor chapa única, a ser protocolada no momento da inscrição à Comissão Eleitoral.

§2º. Cada chapa deve indicar um fiscal, entre os docentes efetivos, para acompanhar e fiscalizar a atuação da Comissão Eleitoral, bem como do processo de votação e apuração.

Art. 312. Decorrido a publicação do resultado final da eleição, após o período de recurso, o resultado final será submetido à homologação do Conselho Universitário e a chapa vencedora aos cargos de Reitor e Vice-Reitor será nomeada pelo Conselho Universitário da UniCerrado, em Seção Plenária convocada para o fim específico.

Art. 313. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos e empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 314. O processo eleitoral para Reitoria e Vice-Reitoria será regulamentado por resolução do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DE DIREÇÃO DE CURSO

Art. 315. A abertura e realização das eleições para a função de Diretor de Curso caberá à Pró-Reitoria de Graduação, garantindo a ampla oportunidade de conhecimento e participação da comunidade acadêmica.

Art. 316. Para candidatar-se à Direção de Curso, o candidato deve:

- I. Pertencer ao quadro efetivo e estável de docentes da FESG, com formação acadêmica na mesma área de conhecimento do curso;
- II. Possuir Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III. Demais critérios que vierem a ser estabelecidos no regulamento da eleição.

Art. 317. Os candidatos à Direção de Curso serão eleitos pelo colegiado do curso para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 318. O processo eleitoral para Direção de Curso será regulamentado pela Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 319. As atividades da UniCerrado regem-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos Regulamentos Internos de Funcionamentos dos demais órgãos, explicitadas por Portarias, Resoluções e atos inerentes à gestão educacional.

Art. 320. Este Regimento só pode ser modificado pelo Conselho Universitário - CONSUNI, se aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 321. O Conselho Universitário pode declarar estado de emergência e autorizar o Reitor a suspender total, ou parcialmente as atividades da UniCerrado, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, e vedar acesso às suas dependências até que se restabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

Art. 322. Os símbolos, logomarcas e cores representativos da UniCerrado são aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 323. O Conselho Universitário expede, se necessário, Resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 324. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI, ou pelo Reitor, nas esferas de suas competências.

Art. 325. Este Regimento Geral em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba, 25 de junho de 2021.

Gilmar Vieira de Rezende

Reitor da UniCerrado